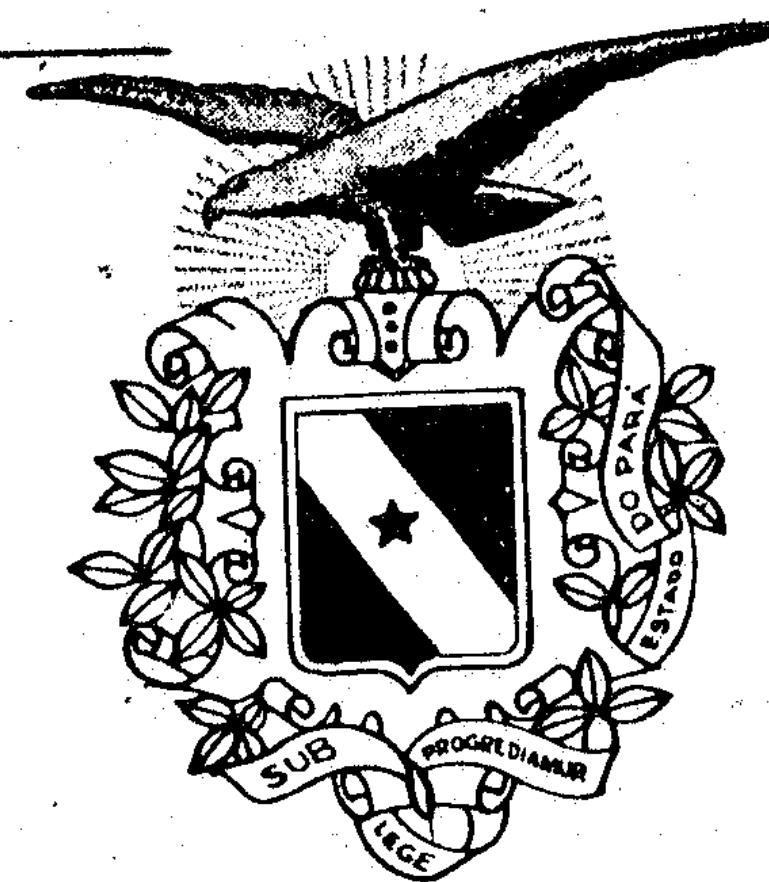


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.576

Belém - Quinta-feira, 20 de agosto de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 1.787, 1.788 e 1.789

DECRETOS
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/81 - AVISO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

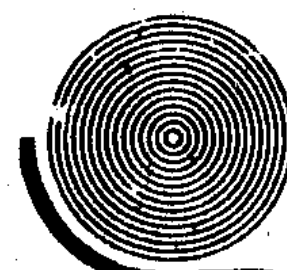
EDITAL Nº 10/81
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/81
Do Hospital Geral de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

2 CADERNOS

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1787 DE 18 DE AGOSTO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Educação o Crédito Suplementar no valor de Cr\$.... 1.910.100.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.910.100.000,00 (hum bilhão, novecentos e dez milhões e cem mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação 1601

Função: Educação e Cultura 08

Programa: Administração 07

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Manutenção do Conselho Estadual de Educação 2.042

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 130.000,00

Programa: Ensino de Primeiro Grau 42

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Manutenção do Ensino de Primeiro Grau 2.043

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.320.000.000,00

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 395.835.000,00

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 95.700.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 10.000.000,00

3253.00 - Salário Família Cr\$ 18.000.000,00

3259.00 - Outras Transferências a Pessoas Cr\$ 100.000,00

Programa: Ensino Supletivo 45

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Manutenção das Atividades do Ensino Supletivo 2.047

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 9.480.000,00

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 738.000,00

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 498.000,00

3253.00 - Salário Família Cr\$ 45.000,00

Programa: Educação Física e Desportos 46

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Manutenção das Atividades de Educação Física e Desportos 2.049

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 11.100.000,00

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 4.998.000,00

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 810.000,00

3253.00 - Salário Família Cr\$ 30.000,00

Programa: Educação Especial 49
Subprograma: Educação Compensatória 252
Atividade: Manutenção do Centro de Educação Especial 2.053

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 37.200.000,00

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 3.258.000,00

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 1.986.000,00

3253.00 - Salário Família Cr\$ 192.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Crédito, retroagirão a partir de 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1788 DE 18 DE AGOSTO DE 1981

Homologa a Resolução nº 06/81-CD, de 21 de julho de 1981, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 06/81-CD, de 21 de julho de 1981 do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

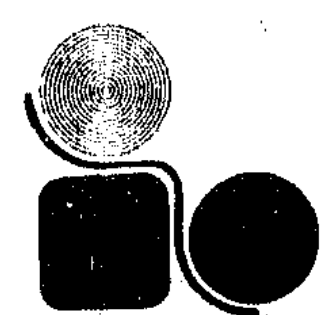
Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 06/81-C.D.

Ementa: - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1981.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso de suas atribuições legais e,



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

Considerando, a necessidade de reforçar a do-
tação orçamentária de 1981, desta Fundação,
Considerando o disposto no artigo 41 e seu in-
ciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964;

Considerando a aprovação unânime do Con-
selho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Funda-
ção Desportiva Paraense - FDP, o crédito suplemen-
tar de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cru-
zeiros), destinados a atender despesas consignadas
no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte clas-
sificação orçamentária:

Órgão: Fundação Desportiva Paraense

Unidade Orçamentária: Direção Geral

Função: Educação e Cultura

Programa: Educação Física e Desportos

Subprograma: Desporto Profissional

Projeto: Prosseguimento das Obras do Estádio Es-
tadual "Gov. Alacid da Silva Nunes".

NATUREZA DA DESPESA:

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações ... Cr\$ 350.000,00

Total Cr\$ 350.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
da presente Resolução correrão da seguinte fonte:

I - De anulação total da Dotação a seguir dis-
criminada, consignada no Orçamento vigente, con-
forme estabelecido no item III, do artigo 43 da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação Desportiva Paraense

Unidade Orçamentária: Direção Geral

Função: Educação e Cultura

Programa: Educação Física e Desportos

Subprograma: Desporto Profissional

Atividade: Manutenção da Fundação Desportiva
Paraense

NATUREZA DA DESPESA

4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 350.000,00

Total Cr\$ 350.000,00

Art. 3º - A presente Resolução após homolo-
gada pelo Exmo. Sr. Cel. Alacid da Silva Nunes, Go-
vernador do Estado do Pará, os seus efeitos retroa-
girão a 01 de julho de 1981, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 21
de julho de 1981.

Dr. ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor da FDP

DECRETO Nº 1789 DE 18 DE AGOSTO DE 1981

Promove pelos princípios de merecimento e
antiguidade Oficiais da Polícia Militar do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item
IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda
Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos aos postos imedia-
tos pelos princípios de merecimento e antiguidade,
os Oficiais da Polícia Militar do Pará, abaixo discri-
minados:

NO QUADRO DE COMBATENTES
a contar de 21 de agosto de 1981

a) Pelo princípio de antiguidade:

Ao Posto de Tenente Coronel

Major PM JAIME MAIA

Ao Posto de Major PM

Capitão PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Capitão PM ALBERTO ALCOLUMBRE DA SILVA

Ao Posto de Capitão PM

1º Tenente PM RAIMUNDO DE SOUZA CORDOVI

1º Tenente PM HAMILTON RAIMUNDO DA SILVA

1º Tenente PM JOSÉ ROSÁRIO DE SOUZA

1º Tenente PM JOSÉ FIRMINO GOMES

Ao Posto de 1º Tenente PM

2º Tenente PM MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES

2º Tenente PM OTACÍLIO RODRIGUES DIAS

2º Tenente PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA

2º Tenente PM RAIMUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA

2º Tenente PM EIMAR CORRÊA DOS SANTOS

Ao Posto de 2º Tenente PM

Aspirante a Oficial PM CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES

Aspirante a Oficial PM ELDENOR CARDOSO FERNANDES

Aspirante a Oficial PM PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES

Ao Posto de 2º Tenente PM

Aspirante a Oficial PM JORGE DA CRUZ SANTOS

Aspirante a Oficial PM ANTONIO ABILIO MARQUES CORDEIRO

Ao Posto de 2º Tenente PM - por ressarcimento de preterição, a contar de 21 de agosto de 1980.

Aspirante Oficial PM ANDRÉ ARAÚJO NORONHA

NO QUADRO DE BOMBEIROS

a contar de 21 de agosto de 1981.

Ao Posto de Capitão BM

1º Tenente PM RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Ao Posto de 1º Tenente BM

Ao Posto de 1º Tenente BM

2º Tenente BM EDSON SARMAHO PAULINO

Ao Posto de 1º Tenente BM

Aspirante a Oficial BM WILSON LUZIO DA SILVA BENDELAK

NO QUADRO DE COMBATENTES

a contar de 21 de agosto de 1981

b) Pelo princípio de merecimento:

Ao Posto de Coronel PM

Tenente Coronel PM AILTON CARVALHO GUIMARÃES

Ao Posto de Tenente Coronel PM

Major PM Agregado PEDRO TRINDADE DE ANDRADE

Major PM ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA

Ao Posto de Major PM

Capitão PM REINALDO PESSOA CHAVES

Capitão PM JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILHO

NO QUADRO DE SAÚDE

a contar de 21 de agosto de 1981

Ao Posto de Coronel PM Dentista

Tenente Coronel PM ODILON MAIRINCK DE ANDRADE

Ao Posto de Tenente Coronel Dentista

Major PM RAIMUNDO AUGUSTO DA PAIXÃO

Ao Posto de Major PM Médico

Capitão PM RUY JORGE ELLERES DE SOUZA

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os servidores relacionados no Anexo I, do presente decreto, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 24.572 de 13.08.81.

ANEXO I

Do Cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1

MARIA DE NAZARÉ PIMENTEL ONÇA

Do Cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.1-CLASSE A:

MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO

MARTA DE SOUZA BATISTA

Do Cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.1-CLASSE A:

LUIZA DE MARILAC NASCIMENTO SILVA

Do Cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.2-CLASSE B:

JOÃO ALVES BEZERRA

MARIA FEITOSA DA SILVA CASIMIRO

JOAQUIM CUSTÓDIO DA SILVA

Do Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - GEP-ANSTAE-619.2

CLASSE B:

ROSILDA DAS CHAGAS WANGHAM, a contar de 26.01.81

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1981.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981
O Governador do Estado:
Resolve nomear FRANCISCO SARRAZIN FLOREZANO para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 363/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, e parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37, parágrafo único da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério); Mauricia Lobo Negrão, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.604,80 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 5.643,00
- Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 2.257,20
- Salário Aula (140hsxCr\$ 56,43) Cr\$ 7.900,20

Provento Mensal Cr\$ 15.800,40
Provento Anual Cr\$ 189.604,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.824, de 04.08.1981.

PORTARIA Nº 266/CCLI DE 30 DE ABRIL DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando que o sr. Julio Cezar Ribeiro de Souza Bentes, funcionário aposentado do Estado, solicitou no presente expediente a esta Secretaria, a inclusão em seus proventos do percentual de 20% previsto no art. 158 da Lei 749 de 24.12.53,

Considerando ainda que o requerente a data 15.05.68 um ano após a promulgação da Constituição do Estado de 1967, contava com 35 anos, 3 meses e 15 dias de serviço público, conforme comprova com documentos anexos ao processo em tela, obtendo dessa forma parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria para o que solicita,

RESOLVE:

Retificar os proventos de Julio Cezar Ribeiro de Souza Bentes, aposentado no cargo de Escrivário, Padrão F, lotado na Secretaria de Estado de Administração, através da Portaria nº 117, de 20.07.79, registrado sob o Acórdão nº 43.188/TCE, de 16.10.79 e publicada no Diário Oficial do Estado em 02.11.79, passando de Cr\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros) mensais, para Cr\$ 6.912,00 (seis mil novecentos e doze cruzeiros) mensais, em virtude da inclusão do percentual de 20%, previsto no art. 162, da Lei nº 749, de 24.12.53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.824, de 04 de agosto de 1981.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 04 DE 13 DE AGOSTO DE 1981

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo Exmo. Sr. Secretário através da Portaria n. 180-77, de 07.10.77.

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

N. de Ordem	N o m e	Cargo ou função	Nível Símbolo ou Padrão	N. do Processo	Período Início	Término
01	Miguel dos Reis Pinheiro	Ag. Adm.	Classe-B	2692	15.06	30.06.81
02	Terezinha de Jesus O. Mendes	Ag. Adm.	Classe-C	2864	30.06	28.08.81

03	Antônio Pedro da Silva	Ag. Port.	Classe-C	3037	08.07	06.08.81
04	Nilda Iolanda E. de Oliveira	Ass. Soc.	Classe-B	3260	10.07	08.08.81
05	Lourival de Souza Soares	Contab.	Nível-13	3090	20.07	18.08.81
06	Irineu Gonçalves Corrêa (Incapacidade Definitiva)	Motoris.	Classe-B	3199		

a) Ilegível

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 4804 - Dia 20.08.81)

RESENHAS DAS PORTARIAS

01. Portaria nº 109-B/DAI de 19.05.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Suely da Conceição Santos, de 25.05 a 23.06.81.

02. Portaria nº 109-C/DAI de 04.06.81, conceder diárias aos funcionários que se deslocarão a serviço desta Secretaria, no período de 05 a 06.06.81.

Maria Eliete Dolzane Leira - Maracanã (02 diárias).

Maria de Nazaré da S. Cavalcante - Nova Timbóteua e Marituba (02 diárias).

Raimunda Apolonia da C. Hara - Igarapé-Açu (02 diárias).

03. Portaria nº 124/DAI de 08.06.81, designar: José Gorayeb Santos, Camella Gaby Ferraz, Valdenice Araujo de Oliveira, para constituírem a Comissão para abertura da Carta Convite nº 10/81.

04. Portaria nº 125/DAI de 08.06.81, conceder, enquanto permanecer com a função de Coordenadora da Assessoria Jurídica, Regina das Graças Nunes, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 01.06.81.

05. Portaria nº 126/DAI de 10.06.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Evaldo Menezes Sales, no período de 15.06 a 14.07.81.

06. Portaria nº 127/DAI de 23.06.81, conceder a Sebastiana Estevita Alves Teixeira, a função gratificada FG-4, de Sub-coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 01.05.81.

07. Portaria nº 127-B/DAI de 19.06.81, Conceder 6 (seis) meses, de Licença Especial a Natalino Nogueira Filho, no período de 06.07.81 a 02.01.82.

08. Portaria nº 133/DAI de 23.06.81, designar os funcionários Alba Nazareth dos Anjos Amaral, Ana Lucia Lima Bernardini e Maria Bernadete Dela Flora, para constituírem a comissão para a abertura da Tomada de Preços nº 03/81.

10. Portaria nº 136/DAI de 25.06.81, conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores discriminados abaixo:

01 - Augusto Cezar B. Ferreira	06.07 a 04.08.81
02 - Acacia Lucia N. Nascimento	13.07 a 11.08.81
03 - Blandina Alves T. Q. de Souza	13.07 a 11.08.81
04 - Camella Gaby Ferraz	13.07 a 11.08.81
05 - Elizabeth Rodrigues S. H. Correa	06.07 a 04.08.81
06 - Francisco de Assis F. da Silva	06.07 a 04.08.81
07 - Iris Merencio de A. Alfaia	30.06 a 29.07.81
08 - Irene de Assis M. Marques	06.07 a 04.08.81
09 - José Nazareno N. Lima	08.07 a 06.08.81
10 - Jurandir José da S. Almeida	01.07 a 30.07.81
11 - Jacirema Rego e Silva	08.07 a 07.08.81
12 - José Erivaldo M. Pantoja	08.07 a 07.08.81

13. Jose Gorayeb dos Santos 08.07 a 07.08.81

14. Joana Maria Barbosa Brito 06.07 a 04.08.81

15. Joaquim Maria Silva Novaes .. 06.07 a 04.08.81

16. José Maria da Consolação 06.07 a 08.08.81

17. Maria Negrão F. Gaya 06.07 a 04.08.81

18. Maria Veronica de M. Pantoja . 06.07 a 04.08.81

19. Marja de Jesus Brígido Nascimento 06.07 a 04.08.81

20. Maria dos Prazeres de S. Botto 07.07 a 05.08.81

21. Marco Antonio de Brito Carvalho 01.07 a 30.07.81

22. Paulo do Carmo Pereira 06.07 a 04.08.81

23. Regina das Graças Nunes 01.07 a 30.07.81

24. Walquiria Santos Tavares 06.07 a 04.08.81

11. Portaria nº 137/DAI, de 01.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores discriminados abaixo:

01. Antonio Arthur Almeida 01.07 a 30.07.81

02. Carlos Alberto Sena Damasceno 13.07 a 11.08.81

03. Celeste Ramos Ribeiro 01.07 a 30.08.81

04. Esther de Carvalho Braga 13.07 a 11.08.81

05. Iran Amaral de Almeida 06.07 a 04.08.81

06. Maria de Nazaré da Silva Cavalcante 06.07 a 04.08.81

07. Rosa Maria Mendes Brito 06.07 a 04.08.81

08. Setella Regina Viana 06.07 a 04.08.81

12. Portaria nº 138/DAI de 01.07.81, designar a funcionária Lucia Viana da Costa, para responder pelo expediente do DAPC durante o período de férias da titular (06.07 a 04.08.81).

13. Portaria nº 139/DAI de 02.07.81, designar a funcionária Venina Freitas da Silva, para responder pela Coordenação da Seção de Pessoal, durante o período de férias do titular (08.07 a 06.08.81).

14. Portaria nº 140/DAI de 02.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Samira Fatima Bestene Campos de 02.07 a 01.07.81.

15. Portaria nº 141/DAI de 06.07.81, conceder a funcionária Lenir Garcez de Abreu, 13 (treze) dias de licença para assistir pessoa da família, a contar de 03 a 15.06.81.

16. Portaria nº 142/DAI, de 06.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a João da Mata Pereira Muniz, de 15.07 a 13.08.81.

17. Portaria nº 143/DAI de 06.07.81, conceder ao funcionário Adjaci de Souza Correa, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 a 25.06.81.

18. Portaria nº 144/DAI de 06.07.81, conceder a funcionária Maria das Graças Vieira Correa, 90 (noventa) dias de licença repouso, a partir de 24.08.81.

19. Portaria nº 145/DAI de 06.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Lenir Garcez de Abreu, de 01 a 30.07.81.

20. Portaria nº 147/DAI, de 08.07.81, designar o funcionário Francisco Caetano Miléo, para responder pela Coordenação da Assessoria Jurídica, durante o período de férias da titular (01.07 a 30.07.81).

21. Portaria nº 148/DAI, de 10.07.81, designar os funcionários: Isabel Costa de Oliveira, Lucia Viana da Costa e Geovanilde de Assunção Diniz, para constituírem a Comissão para Abertura da Tomada de Preços nº 04/81.

22. Portaria nº 149/DAI de 15.07.81, designar os funcionários Maria de Fatima Silva Mascarenhas, Roberto Gama Nascimento e Heliana de Fatima Pereira Thêrezo, para constituírem a Comissão de abertura da Carta Convite nº 13/81.

23. Portaria nº 150/DAI, de 15.07.81, designar os funcionários Maria do Socorro Soares Gomes, Raquel Leão Melo e Flavio Roberto da Costa Silva, para constituírem a comissão para abertura da Carta Convite nº 12/81.

24. Portaria nº 151/DAI, de 15.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Jorge Freitas Gomes, de 27.07 a 25.08.81.

25. Portaria nº 152/DAI de 10.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Raimundo Carlos Silva Ferreira, de 04.08 a 02.09.81.

26. Portaria nº 153/DAI de 16.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Graciete Araujo da Costa, 20.07 a 18.08.81.

27. Portaria nº 155/DAI de 16.06.81, designar a funcionária Eunice Barros Marinho, para responder pela Coordenadoria de Recrutamento e Seleção, a contar de 04.07.81.

28. Portaria nº 156/DAI de 17.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a funcionária Ivete Saldanha Gondin da Serra, de 20.07 a 18.08.81.

29. Portaria nº 159/DAI de 23.07.81, conceder a Diana Coeli Paes de Moraes, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 a 30.07.81.

30. Portaria nº 160/DAI de 24.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Celso Souza Pereira, de 01. a 30.08.81.

31. Portaria nº 161/DAI de 24.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Jandira Machado da Silva Borges, de 04.08 a 02.09.81.

32. Portaria nº 162/DAI de 24.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Lazaro Augusto Fernandes Ferreira de 27.07 a 25.08.81.

33. Portaria nº 163/DAI de 24.07.81, conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a Maria Raimunda Silva de Oliveira, a contar de 07.07 a 05.08.81.

34. Portaria nº 164/DAI de 28.07.81, designar os funcionários: Lia Selma Pontes Dias, Pedro Evangelista de Oliveira Filho e Maria Lucia Cordeiro Nascimento, constituírem a comissão para abertura da Tomada de Preços nº 05/81.

35. Portaria nº 165/DAI de 28.07.81, designar os funcionários: Maria de Fatima Silva Mascarenhas, Maria da Consolação Melo dos Santos e Roberto Gama Nascimento, constituírem a comissão de abertura da Tomada de Preços nº 06/81.

36. Portaria nº 166/DAI de 30.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Maria Lucia Ferreira Gonçalves, de 06.08 a 04.09.81.

37. Portaria nº 167/DAI de 30.07.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Elaine Mary de Jesus Pontes, de 03.08 a 01.09.81.

38. Portaria nº 168/DAI de 04.08.81, conceder 30 (trinta) dias de férias a Ruth Lima Abreu, de 10.08 a 08.09.81.

39. Portaria nº 169/DAI de 04.08.81, conceder 30 (trinta) dias de férias de licença para tratamento de saúde a Maria José de Carvalho Alves, a contar de 17.07 a 15.08.81.

40. Portaria nº 170/DAI de 04.08.81, conceder 6 (seis) meses de Licença Especial a funcionária Maria Madalena Vieira da Cruz, de 10.08.81 a 05.02.82.

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 32 DE 29 DE ABRIL DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418 de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158 de 14.03.1979.

RESOLVE:

Reformar "Ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94, Item II, 96 incisos IV e 97 da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, e mais o artigo 2º Parágrafo Único da Lei nº 4.957, de 13 de abril de 1981, o Sd PM Jorge Viana da Gama, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PMPA, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Soldado PM	Cr\$ 5.750,00
- Habilitação Militar-10%	576,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20%	1.152,00
- Auxílio Moradia-8%	461,00
- Categoria C-10%	576,00

Provento Mensal	Cr\$ 8.525,00
Provento Anual	Cr\$ 102.300,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 29 de abril de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER -
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.823 de 04.08.81.

(G. Reg. nº 2301)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL

PORTARIA Nº 57 DE 14 DE AGOSTO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração,
Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando
das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria
nº 31 de 01.07.81.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 do
Art. 98 e 105, e Licença Saúde e Licença para assistir
pessoa da família, conforme Laudos Médicos e
Atestado expedidos pela SESPA aos funcionários
desta Secretaria de Acordo com a relação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 57/81 - DAG - SEFA

Nº Ordem	NOMES	Locali- zação	Funda- mentação 749/1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laud Médico	Dias	PERÍODO DE LICENÇA		Portaria
								Início	Término	
01	Rui Barbosa Santa Brigida e Souza	2ª.R.F.	98	Ag. Trib	001251	Atestado	90	07.05.81	04.08.81	
02	João Torres de Oliveira	1ª R.F.	98	Servente	001264	3051	10	14.07.81	23.07.81	
03	Ivan Cauby Bentes Monteiro	4ª R.F.	98	Ag. Trib	001287	1141	90	22.06.81	19.09.81	
04	Leila Suely Tadaieski Lima Oliveira	DAG	105	Ag. Port	001351	3223	10	31.07.81	09.08.81	
05	Moacyr de Azevedo Bentes Monteiro	Coor. Fisc	98	Fisc Trib	001381	3240	30	03.08.81	01.09.81	
06	Oneide Ferreira Pinto	1ª R.F.	107	Ag Trib	001382	3314	90	18.08.81	15.11.81	
07	Maria das Graças Santos Laurino	Coord Fis	107	Ag Trib	001383	3169	60	20.07.81	17.09.81	

(Ext. Reg. nº 4817 - Dia: 20.08.81)

PORTARIA Nº 58 DE 12 DE AGOSTO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração

Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR, por ordem administrativa as
férias do funcionário JOÃO BOSCO DE MELO NETO,
lotado no serviço de Pessoal deste Departamento, do
mês de novembro para serem gozadas no período de
01.09.81 a 30.09.81.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral,
em exercício

(Ext. Reg. nº 4817 - Dia: 20.08.81)

PORTARIA Nº 59 DE 12 DE AGOSTO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração
Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de
serviço as férias da funcionária MARISETE ADEY
COSTA E SOUZA, Chefe do Serviço de Pessoal deste
Departamento, do mês de setembro para serem
gozadas no período de 01.07.82 a 30.07.82.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral,
em exercício

(Ext. Reg. nº 4817 - Dia: 20.08.81)

PORTARIA Nº 60 DE 12 DE AGOSTO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração
Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando
de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de
serviço as férias do funcionário LUIZ GUILHERME
DUARTE MAFFRA, substituto da Chefe do Serviço de
Material deste Departamento, referente ao exercício
de 1981, marcada para o mês de setembro, para o
período de 04.02.82 a 05.03.82.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral,
em exercício

(Ext. Reg. nº 4817 - Dia: 20.08.81)

DESPACHOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA

(Delegação de competência - Portaria nº 31 de
06.01.78)

001298/81 - Concedo a servidora ORTENIRA PELOSO DOS SANTOS, Salário família a 01 (um) dependente a partir de julho/81.

001378/81 - Concedo a servidora ANTONIA BARROS MOREIRA, Salário família a 03 (três) dependentes a partir de julho/81.

001379/81 - Concedo ao servidor JOSÉ FREIRE FALCÃO, salário família a 04 (quatro) dependentes a partir de 22.04.81.

001380/81 - Concedo ao servidor OSÉAS LOBATO DOS SANTOS, salário família a 03 (três) dependentes a partir de janeiro/81.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de agosto de 1981.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Matricula 253.497

Subst. do Diretor do Dep. Adm. Geral

(Ext. Reg. nº 4817 - Dia: 20.08.81)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 568/81 - SEC. - DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cap. PM IVALDO FAUSTO BORGES D'OLIVEIRA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 04.06.1971 à 04.06.1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4825 - Dia: 20.08.81)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 60 - SEVOP DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Designar os funcionários ALBERTO RODRIGUES, ABNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA e VERA LÚCIA DOS SANTOS DIAS, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 39/81, destinado a aquisição de material especial para o "Teatro da Paz".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 4819 - Dia: 20.08.81)

PORTARIA Nº 61 - SEVOP DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Designar os funcionários EVALDO CABRAL RAMOS, CARLOS ROBERTO BARROS e MARIA SANTANA SOARES DA MATA, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 40/81, destinado ao fornecimento de materiais diversos para esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 4819 - Dia: 20.08.81)

ANÚNCIOS

EMABRA — EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CGC. 04.850.350/0001 - 06
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 27 de agosto de 1981, às 08:00 horas em nosso escritório central à Av. 16 de Novembro, 718 - Belém - Pará, para deliberar sobre o seguinte:

- Alteração do Capital Social
- Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

Belém, 14 de agosto de 1981.

A) Diretoria

(Ext. Reg. n. 4775 - Dias 18, 19 e 20.08.81)

AGRO-PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

CGC-ME Nº 04.952.123/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da AGRO-PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A. a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, na fazenda Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no próximo dia 28 de agosto de 1981, às quatorze horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1981, acompanhados de Relatório da Diretoria e de parecer do Conselho Fiscal; b) Destinação do resultado do exercício; c) destinação do produto da correção monetária do capital realizado; d) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 10 de agosto de 1981

Dino Morse

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9747; Reg. nº 4796 - Dias: 19,20, 21/08/81)

ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTOS SOCIAIS DA

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A

.3.

Ao primeiro dia do mês de julho de um mil, novecentos e oitenta e um, às vinte horas, à Av. Visconde de Souza Franco nº 857-A, Bairro Reduto, Belém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, todos os subscritores da totalidade das ações, conforme se verifica pelas assinaturas no boletim de presença, conferido este com o boletim de subscrição, e que são os seguintes:

- a. **TRANSDROGA S/A**, com sede à Rua Humberto de Campos nº 271/455, no Bairro de Vila Iolanda, em Osasco, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC (MF) sob nº 60.619.186/0001-93, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 320.229, de 01/10/63, ora representada por seus diretores THIERS FATTORI COSTA, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.699.685, CIC nº 033.725.378/15, residente e domiciliado à Rua Cupecê nº 408, Jardim Prudência, São Paulo, Capital, SIVALDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.844.135, CIC nº 039.640.518/53, residente e domiciliado à Rua Apua nº 112, Jardim Marajoara, São Paulo, Capital, e MOACIR FERRO, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.855.000, CIC nº 042.891.538/87, residente e domiciliado à Rua Luiz Dias nº 85, apto 82, Itaim Bibi, São Paulo, Capital.

- b. **TRANSPARMA S/A**, com sede à Rua Humberto de Campos nº 271, Bloco 2, no Bairro de Vila Iolanda, em Osasco, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC (MF) sob nº 17.217.621/0001-24, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nº 165.049, de 02/09/65, ora representada por seus diretores JESU IGNÁCIO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº M-111.449, CIC nº 070.129.426/49, residente e domiciliado à Alameda Ipê Branco nº 555, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e MOACIR FERRO, acima qualificado.

Assumiu a presidência, por aclamação dos presentes, o sr. MOACIR FERRO, que convidou a mim, JESU IGNÁCIO DE ARAÚJO, para secretariar a Reunião, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa o sr. Presidente comunicou ter em mãos o projeto dos estatutos sociais, já do conhecimento de todos e cujo teor, por mim lido a todos presentes, é o seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS DA AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A

CAPÍTULO I. Da denominação, Sede, Foro, Prazo e Fins da Sociedade.

- Artigo 1º - A sociedade denomina-se AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A, e tem sua sede à Av. Visconde de Souza Franco nº 857-A, Bairro Reduto, na cidade de Belém, Estado do Pará.

§ Único - O foro da sociedade é o de sua sede.

- Artigo 2º - A sociedade tem por fim o transporte intermodal, ou seja, rodoviário, fluvial, marítimo de cargas e encomendas em geral, bem como a prestação de serviços correlatos, podendo participar de outras sociedades, sejam quais forem as finalidades destas.

§ Único - Para a consecução dos objetivos referidos neste artigo, a sociedade utilizar-se-á de caminhões, barcos, balsas, rebocadores, navios, trens e outros veículos adequados, próprios ou de terceiros.

- Artigo 3º - A sociedade poderá instalar e manter filiais, agências, sucursais, depósitos ou representantes em qualquer parte do território nacional e ou no exterior.

- Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. Do Capital Social e das Ações

- Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas endossáveis, no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

- Artigo 6º - A assembleia geral poderá decidir sobre a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, até o limite de dois terços do capital social.

- Artigo 7º - O Capital Social fixado no artigo 5º poderá ser aumentado a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral. Nesse caso, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente às já subscritas e dentro das respectivas classes.

- Artigo 8º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade e a cada ação ordinária nominativa é atribuído 1 (um) voto nas assembleias gerais.

- Artigo 9º - É facultado à sociedade a expedição de títulos múltiplos de ações ou provisoriamente, cautelas que as representem, uma vez satisfeitas as exigências do artigo 24 da Lei 6.404/76.

§ Único - As cautelas representativas das ações, bem como os títulos definitivos, deverão conter, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas dos diretores Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO III. Da Administração da Sociedade

- Artigo 10 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleita em assembleia geral, por maioria absoluta de votos e com mandato por 2 (dois) anos, podendo haver reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Tráfego e 2 (dois) Diretores Executivos.

§ 1º - A assembleia geral poderá deixar de eleger Diretores para quaisquer cargos previstos neste artigo, com exceção dos de Presidente e de Vice-Presidente. Nesta hipótese, os Diretores Presidente e Vice-Presidente, em reunião de Diretoria, poderão livremente indicar funcionário para responder em nível de Superintendência ou de Gerência, pelas áreas cujos Diretores não tenham sido eleitos, ou, ainda, indicar outros Diretores eleitos para, cumulativamente, responderem por aquelas áreas.

§ 2º - Verificando-se, durante o mandato, a vacância de cargo, os Diretores Presidente e Vice-Presidente poderão proceder conforme o disposto no parágrafo anterior ou mesmo nomear substituto, acionista ou não, que completará o mandato estatutário, fixando-se nessa oportunidade os seus honorários.

§ 3º - Nos casos de afastamento temporário ou impedimento ocasional de um diretor, qualquer dos demais poderá substituí-lo, sem que para tanto, haja necessidade de formalidade alguma, ressalvado o disposto no artigo 13.

§ 4º - Os honorários devidos aos Diretores serão fixados pela assembleia geral que os eleger, podendo ser revistos a qualquer tempo, pelo mesmo órgão.

§ 5º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reunião da diretoria, conforme o disposto no artigo 149 da Lei 6.404/76.

§ 6º - Os diretores serão isentos de prestação de caução.

- Artigo 11 - É da competência da Diretoria, além das atribuições previstas em outros dispositivos destes estatutos:

a. cumprir todas as determinações legais relativas à atividade social;

b. executar os presentes estatutos e as deliberações das assembleias gerais;

c. organizar e apresentar anualmente à assembleia geral ordinária as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de lucros concernentes ao exercício findo;

d. aplicar e distribuir os lucros, de acordo com os presentes estatutos e as determinações da assembleia geral;

.c. nomear gerentes, agentes ou representantes e determinar as respectivas atribuições;

.f. representar a sociedade, com os mais amplos poderes, em juízo e fora dele;

.g. constituir procuradores "ad judicium" ou "ad negotia"; para agirem em nome da sociedade e praticarem os atos mencionados nos respectivos instrumentos de mandato;

.h. comprar, vender, onerar, ceder, locar e arrendar bens móveis e imóveis, independentemente de autorização de assembleia geral;

.i. assinar, em nome da sociedade, contratos de qualquer natureza;

.j. zelar pela observância dos direitos da sociedade e pelo cumprimento de suas obrigações;

.k. emitir, caucionar, endossar e descontar em nome da sociedade, títulos de crédito em geral;

.l. abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários;

.m. providenciar a abertura e instalação de filiais, agências, ou depósitos, nos termos do artigo 3º, independentemente de deliberação da assembleia geral.

§ 1º - Os atos pertinentes às alíneas "e", "g", "h", "i" e "k", da cabeça desse artigo dependerão, para sua validade, das assinaturas conjuntas dos diretores Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - Os demais atos de administração serão praticados por qualquer um dos diretores mediante assinatura e atuação isolada.

§ 3º - É vedado aos diretores e nenhum efeito terá sobre o patrimônio social, a concessão de avais e fianças, a título gracioso, em favor de terceiros, salvo em negócios de estrito interesse da sociedade.

§ 4º - Os diretores responderão civil e criminalmente, pelos atos que praticarem contra a lei e as disposições destes estatutos, sem prejuízo do patrimônio da sociedade.

Artigo 12 - Compete privativamente ao Diretor Presidente, além das atribuições previstas no "artigo 11" e parágrafos:

.a. representar a sociedade, perante autoridades Federais, Estaduais e Municipais em quaisquer atos, reuniões ou convocações delas emanadas, bem como junto aos órgãos ou Associações de Classe, de âmbito local ou nacional;

.b. presidir as reuniões da diretoria da sociedade.

§ Único - O disposto na alínea "a" deste artigo não se aplica à representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, que será de competência de qualquer dos diretores, isoladamente.

Artigo 13 - Compete privativamente ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições previstas no artigo 11 e parágrafos, a substituição do Diretor Presidente em seus impedimentos, e o exercício de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições estabelecidas em lei, funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.

Artigo 15 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, e não poderá ser inferior para cada membro em exercício, a 1/10 (um décimo) do que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.

CAPÍTULO V - Das Assembleias Gerais

Artigo 16 - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A assembleia geral ordinária realizar-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de tomar as contas da diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, eleger a diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

§ 2º - A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada na forma da lei e por quem de direito, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não aqueles mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em ata única.

Artigo 17 - Ressalvadas as exceções legais, as assembleias gerais considerar-se-ão instaladas em prévia convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ Único - Os acionistas poderão fazer-se representar por procurador constituído a menos de um ano, e que seja acionista, diretor da sociedade ou advogado.

Artigo 18 - As assembleias gerais serão presididas por qualquer acionista presente, escolhido por aclamação, para secretariar os trabalhos, que seguirão seu curso normal, respeitada a "ORDEM DO DIA".

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros

Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício social, a diretoria, fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 2º - A sociedade distribuirá anualmente dividendo mínimo de 5% (cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido de cada exercício.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20 - A liquidação da sociedade dar-se-á nos casos previstos em lei, e, nessa hipótese, os acionistas reunidos em assembleia geral, nomearão o liquidante e o conselho fiscal, que funcionarão durante o período de liquidação.

Artigo 21 - Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie.

Artigo 22 - Os presentes estatutos passarão a vigorar na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Terminada a leitura dos estatutos, foram os mesmos submetidos aos presentes, pelo sr. Presidente, Moacir Ferro, para saber se alguém desejaria fazer uso da palavra, franqueada ao plenário, e como ninguém se manifestasse, foram eles aprovados por unanimidade. Ainda com a palavra, disse o sr. Presidente que tinha em mãos, boletim de subscrição, que faria parte integrante da ata de constituição, indicando que o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) fora inteiramente subscrito, com a realização no ato, da quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que seria depositada nos termos da Lei. Ajustaram os acionistas presentes que o saldo de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) seria realizado em moeda corrente, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante chamadas da Diretoria. Em seguida, declarada definitivamente constituída a AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A, passou-se a eleição da Diretoria, tendo, ainda, consultado o sr. Presidente aos acionistas, no sentido de que se manifestassem a respeito da instalação ou não do Conselho Fiscal no exercício presente, sendo que todos manifestaram, expressamente, e por unanimidade decidiram pela sua NÃO instalação. Quanto a Diretoria, foi eleita e aclamada, a seguinte:

.a. Diretor Presidente : Sinvaldo Pereira Dias
.b. Diretor Vice-Presidente : Moacir Ferro

Após a apreciação da proposta pelo Senhor Presidente foi a mesma aprovada por unanimidade, por consultar os interesses da sociedade, ficando desde já autorizada a subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe "A", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos previstos no Ofício n. GS — 02545/81 de 13.07.81, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o senhor Presidente informou que tomará providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência Belém, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a

tratar o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento: HENRY MAKSOUD — Presidente, ROBERTO FELIX MAKSOUD e LINCOLN DE ARAÚJO QUEIRÓZ — Conselheiros.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração."

HENRY MAKSOUD
Presidente do Conselho de Administração
ROBERTO FELIX MAKSOUD
Conselheiro
LINCOLN DE ARAÚJO QUEIRÓZ
Conselheiro
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1048/81, a 1ª via da presente Ata de Hidroservice Amaz. S/A. Agrop. e Ind..

Belém, 16 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A — AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CGC/MF n. 05.054.358/0001 - 10

Capital Autorizado.....	Q\$-200.822. 559,00
Capital Subscrito.....	Q\$-130.896. 217,00
Capital Subscrito nesta data.....	C\$- 10.000. 000,00
Capital a Subscriver.....	C\$- 59.926. 342,00

Boletim de Subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) no valor total de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74 e 1.419, de 11.09.75, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 13 de agosto de 1981.

Subscritor	Endereço	N. de Exercício	Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, n. 800 - Belém-Pará	1981	10.000.000	Cr \$- 10.000.000,00

Belém (PA), 13 de agosto de 1981

Subscritor:	HENRY MAKSOUD
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -	Diretor Presidente
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia -	CPF 004.376388
BASA.	JOSÉ AUGUSTO DE AMARAL MACHADO
a) Ilegível	Diretor Executivo
	CPF 006.734.018-20
LUIS E. P. LOBÃO	ROBERTO BISCA
Chefe de Departamento	Contador
	CRC—SP n. 45.489 e/SPA 326
	CPF 045.452228

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1048/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Hidroservice Amaz. S/A. - Agrop. e Ind..

Belém, 12 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO	ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Secretário Geral	Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
	(Ext. Reg. n. 4827 - Dia 20.08.81)

Atores Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias estamos submetendo a apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício social encerrado em 31.12.80.

O exercício de 1980 pode ser considerado como um ano de transição em nossa empresa. Não decorrer do exercício desenvolvemos estudos para a implantação de um projeto madeireiro, que utilizando parte da infra-estrutura do projeto cerâmico, hoje em processo de desativação - deverá já a partir dos próximos exercícios propiciar a rentabilidade suficiente para sanar os problemas agora enfrentados.

Nossa Companhia no exercício de 1980, operou basicamente em face a estudos do novo projeto madeireiro. O valor a ser apresentado em nosso balanço referente ao resultado do exercício tem origem na prestação de serviços para empresas coligadas, e pelo pequeno montante e mesmo levando em consideração a atual situação econômica financeira da Companhia, estamos submetendo a nossos acionistas a contabilização do referido valor em conta de reserva especial conforme dispõe a legislação em vigor.

Permanecemos a disposição dos Senhores Acionistas para informações e esclarecimentos.

Belém, 31 de dezembro de 1980.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO COMPARATIVO

A T I V O	P A S S I V O			
	1980 - MCr\$	1979 - MCr\$	1980 - MCr\$	1979 - MCr\$
DISPONIBILIDADE	107.272	134.798	7.856.118	49.851
Caixa e Bancos	18.234	134.798	1.655.713	42.227
VALORES A RECEBER	18.234	134.798	6.060.717	-
Conta Corrente Devedores	89.038	1.399.875	22.174	7.624
Adiantamento a Terceiros	-	1.367.275	57.626	-
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3.611.112	3.611.112	4.498.931	3.671.389
Devedores Diversos	1.504.134	1.504.134	4.498.931	3.671.389
Adiantamento Diversos	1.304.047	1.304.047	345.394.950	229.998.388
Valores Vinculados	719.444	719.444	228.580.133	68.029.802
Debitos Coligados	83.487	83.487	236.347.728	75.797.397
PERMANENTE	354.031.655	227.573.843	7.767.595	7.767.595
INVESTIMENTOS	660.690	438.181	5.561	-
Partic. em O. Empresas	660.690	438.181	116.703.636	160.968.586
IMOBILIZADO	233.508.191	73.052.947	77.509.198	56.755.775
Valor Corrigido	233.508.191	73.052.947	39.194.438	104.212.811
DIFERIDO	119.862.774	154.082.715	105.660	-
Projeto Cerâmico	102.674.754	154.082.715	-	-
Projeto Madeireiro	17.188.020	-	-	-
TOTAL ATIVO	357.750.039	232.719.628	357.750.039	232.719.628

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO			
RECEITA TOTAL	31.12.80	31.12.80	Mc\$
Prestação de Serviços	7.035.000,00	Lucro Líquido do Exercício	111.221
CUSTO DOS SERVIÇOS	7.035.000,00	Aumento Exigível a Longo Prazo	822.352
LUCRO BRUTO	5.699.304,19	TOTAL DAS ORIGENS	938.763
DESPESAS GERAIS	1.335.695,81	APLICAÇÕES	
Despesas Administrativas	112.560,00	Aquisições Ativo Imobilizado	10.172.429
LUCRO OPERACIONAL	1.223.115,81	TOTAL DAS APLICAÇÕES	10.172.429
Saldo Devedor da Correção Monetária	1.052.006,80	3. MODIFICAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (1-2)	9.233.666
Lucro Líquido Antes Imposto de Renda	171.109,01	CONTAS	
Provisão para Imposto de Renda	59.888,00	MODIFICAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
Lucro Líquido do Exercício	111.221,01	INÍCIO	FINAL
Lucro p/ Ação	(0,0487)	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
		1.534.673	107.272
		49.853	7.856.118
		1.484.820	7.748.846
			(9.233.666)

NELITO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S.A.

CGC - 05.555.057/0001-70
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas em pleno gozo dos seus direitos, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às oito (08) horas do dia 24 do mês em curso, em nossa

sede social, à Rua Antônio Maia nº 1.227, em Marabá, Pa., quando será apreciada a proposta da diretoria para alienação de imóveis de propriedade da firma.

Marabá, Pa., 18 de agosto de 1981.

a) MANOEL BRITO DE ALMEIDA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 4818. Dias: 20, 21 e 24/08/81)

CONTAS		RESERVAS DE CAPITAL		RES. DE LUCROS OU PRE-JUIZOS ACUMULADOS.		TOTAL
MUTUAÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL A IN-TEGRALIZAR	CORR. MONETARIA CAP. INTEGRALIZADO	CORR. MONETARIA ATIVO IN-TEGRALIZADO	RES. LEGAL	
S. INÍCIO EXERCÍCIO	75.797.397	(7.767.595)	56.755.775	104.212.811	-	228.998.388
AUMENTO DE CAPITAL	160.550.331	-	(56.337.920)	(104.212.811)	-	116.285.381
CORREÇÃO MONETARIA	-	-	77.090.943	39.194.438	-	111.221
RESULT. DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	111.221	111.221
DESTINAÇÕES	-	-	-	-	(5.561)	-
SALDO EM 31.12.80	236.347.728	(7.767.595)	77.509.198	39.194.438	5.561	345.394.990

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA	
NOTA 01 - MUDANÇAS DE PRÁTICAS CONTÁBEIS	Os valores Classificados A LONGO PRAZO e créditos de empresas coligadas, bem como valores vinculados que estão sendo objeto de regularização no presente exercício
NOTA 02 - VALORES CLASSIFICADOS A LONGO PRAZO	Os valores Classificados A LONGO PRAZO e créditos de empresas coligadas, bem como valores vinculados que estão sendo objeto de regularização no presente exercício
NOTA 03 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	ESPECIFICAÇÕES
QUANTIDADE DE AÇÕES	
INTEGRALIZADO	
C.R.S.	
ONIMATIVAS	
- Nominais	99.217.628
PREFERENCIAIS CLASSE "A"	99.217.628,30
- Nominais	85.187.188
PREFERENCIAIS CLASSE "B"	85.187.188,00
- Nominais	44.175.317
PREFERENCIAIS CLASSE "C"	44.175.317,00
- Nominais	228.580.133
PREFERENCIAIS CLASSE "D"	-
- Nominais	-
Contabilmente, existe subscrição de 7.767.595 ações preferenciais da classe "B", destinadas à integralização exclusivamente com o aporte de recursos oriundos de Incentivos Fiscais na forma do art. 1º do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, que se referem ao projeto cerâmico, as quais não deverão ser integralizadas.	
O valor nominal das ações ordinárias e preferenciais é de Cr\$ 1,00.	
(Hum cruzeiro)	
TOTAL	233.508.191,61

Antônio Luís Roxo de Oliveira
Diretor Presidente - C/C007256920-49

Fernando Halphen
Dir. V. Presidente C/C-137450930-20

Sergio Martins de Oliveira
Dir. V. Presidente C/C-237291630-00

Olavo Monso Alves
Dir. Secretário C/C-065173078-34

Julio Alfredo Cardoso Cunha
TC-CRCPA 2086 C/C - 004325552-34

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9753. Reg. nº 4824. Dia: 20.08.81)

PARANINDEUA DE BELÉM S/A
CGC Nº 05.831.300/0001-36

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA DIA 10 DE JULHO DE 1981, ÀS 10,00 HORAS NA SEDE SOCIAL.

COMPOSIÇÃO DA MESA

PREZIDENTE : ENIO ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO : LUIS CARLOS ALBUQUERQUE Py

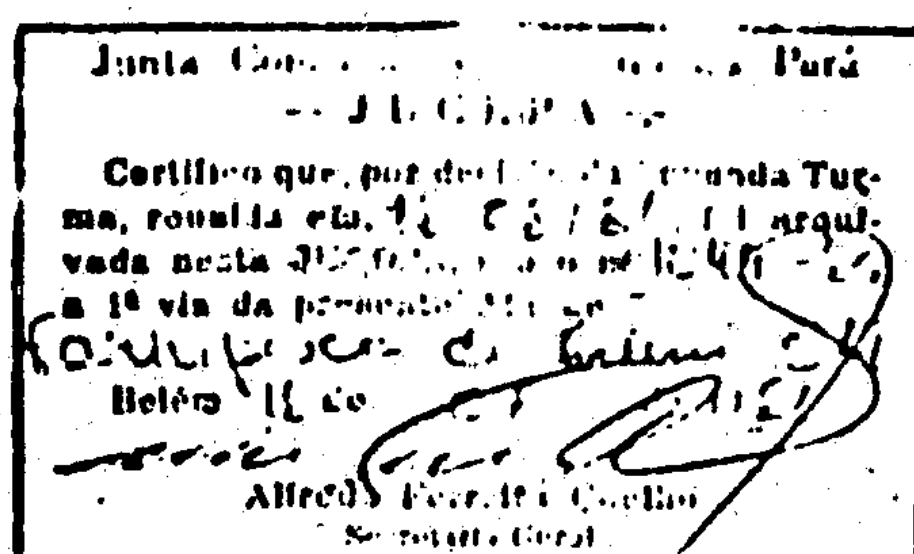
DELIBERAÇÕES

- 01) Constituição da mesa para os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, hoje realizada na pessoa dos Senhores ENIO ALBUQUERQUE e LUIS CARLOS ALBUQUERQUE Py, respectivamente, Presidente e Secretário.
- 02) Dispensa da leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 29 de junho ao dia 01 de julho de 1981.
- 03) Em Assembléia Geral Ordinária, aprovação por unanimidade, sem nenhuma restrição, depois da discussão, apreciação e votação das seguintes peças: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração do Resultado (pré-operacional), tudo consoante ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.
- 04) Ainda em Assembléia Geral Ordinária, foi deliberado uma nova fixação de honorários para a Diretoria, no valor de Cr\$ 60.000,00 (SIS SENTA MIL CRUZILHOS) mensais, unicamente ao Diretor-Presidente Sr. ENIO ALBUQUERQUE, correspondente ao mês de janeiro a junho e a partir de julho do ano em curso, no valor de Cr\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZILHOS) mensais. Não houve fixação de honorários para os membros do Conselho Administrativo durante o período pré-operacional.
- 05) Em Assembléia Geral Extraordinária, foi ratificado as deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária acima referida, em virtude desta ter sido realizada após o decurso do prazo legal, isto é, sem observância do que estabelece o artigo 132 da Lei nº 6.404/76.
- 06) Autorização para que esta Ata fosse lavrada em forma sumária, e que a sua publicação se desse tão somente com a assinatura do Presidente.
- 07) Após lida e aprovada por unanimidade a presente Ata, foi lavrada no Livro competente e assinadas por todos os presentes.

A presente constitui cópia fiel do original, de cuja exatidão reconheço na qualidade de Presidente da mesa. a) ENIO ALBUQUERQUE - Presidente.

Belém, 10 de julho de 1981

ENIO ALBUQUERQUE
CPF - 013.061.030-53



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9755. Reg. nº 4831. Dia: 20.08.81)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A.

CGCMF. 04.732.657/0001-02
ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um, às 15:00 horas, na Sede Social sita no Lote 7, Setor 1, no Distrito Industrial, em

Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas de LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A., representando a totalidade do Capital Social conforme assinaturas apostas no Livro de Presença nº 1, às fls. 02. Na forma estatutária assumiu a Presidência dos trabalhos o Acionista Marcos Guelmann, que convidou a mim, Ruy Taveira Mano, para Secretário, o que aceitei. Assim constituída a Mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, a qual fora regularmente convocada através de carta-convite por todos recebida. O Sr. Presidente solicitou que fosse lida em voz alta a carta-convite assim como a Proposta da Diretoria: Laminados de Madeiras do Pará S/A. - Inscrição Estadual 15094788-7 e CGCMF. 04732657/0001-02 - Escritório e Fábrica no Lote 7, Setor 1, Distrito Industrial - endereço telegráfico LAMAPA, CEP. 67000 - Ananindeua - Pará. Ananindeua, 09 de março de mil novecentos e oitenta e um. Ilmos. Senhores Acionistas de Laminados de Madeiras do Pará S/A. - Nesta. REF: Assembléia Geral Extraordinária. Carta-Convite. Convidamos V. Sa. a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 do corrente, às 15:00 horas, na Sede Social sita no Lote 7, Setor 1, Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), em moeda corrente, em ações ordinárias nominativas, sendo parte da integralização no ato da subscrição e o saldo por chamada da Diretoria. b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Laminados de Madeiras do Pará S/A. aa) Marcos Guelmann - Diretor Presidente. Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Temos o prazer de submeter à apreciação de V. Sas. a proposta de aumento do Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) em moeda corrente em ações ordinárias nominativas, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o saldo por chamada da Diretoria. Aprovada a proposta, será alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais. Solicitamos a extinção do parágrafo 2º do artigo 7º, assim como a alteração da redação do artigo 13 e a extinção do seu parágrafo único, dos Estatutos Sociais. O artigo 13 passará a ter a seguinte redação: "Artigo 13: Os Diretores perceberão honorários que lhes forem fixados pela A.G.O., sendo que no mês de junho de cada ano civil, serão automaticamente reajustados de acordo com o índice do INPC. aa) Marcos Guelmann, Diretor Presidente, Roges Cláudio Procópio - Diretor Superintendente e Maurício Rotenberg - Diretor Financeiro. Em seguida, passou-se à discussão e votação da proposta da Diretoria, a qual foi aprovada por unanimidade. Os Acionistas Ruy Taveira Mano, Cláudio Roberto Maciel e Peter Akos, falando cada um de sua vez, expressaram a renúncia ao direito da preferência em favor de quem desejasse. A acionista Indústrias Móveis Guelmann do Paraná S/A. representada pelo seu representante legal o Diretor Presidente Sr. Maurício Rotenberg, disse que não se interessava em subscrever mais do que a porcentagem da sua subscrição. Os acionistas Marcos Guelmann, Roges Cláudio Procópio e Maurício Rotenberg, falando cada um de sua vez, manifestaram o interesse na subscrição das ações que, digo dos que renunciaram. Submetida a matéria à votação, verificou-se a

sua aprovação por unanimidade, ficando em consequência o aumento do Capital Social para Cr\$... 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) e o artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º: O Capital Social é de Cr\$... 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) representado por 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Foi lido a seguir o Boletim de subscrição do aumento do Capital Social, que faz parte integrante desta Ata, a qual mereceu aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, feito o que, reiniciando os trabalhos, foi a mesma lida em voz alta, por mim Secretário, a qual mereceu aprovação unânime e vai por todos os presentes assinada: Marcos Guelmann, Roges Cláudio Procópio, Maurício Rotenberg, Indústrias Móveis Guelmann do Paraná

S/A. pp. Maurício Rotenberg, Cláudio Roberto Maciel, Ruy Taveira Mano e Peter Akos.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 02 e 03 do Livro de Registro de Atas de Assembléia, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1981.

Ananindeua (PA.), 20 de maio de 1981

RUY TAVEIRA MANO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/08/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 995/81, a 1ª via da presente Ata de Laminados de Mad. do Pará S/A:

Belém, 03 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1981

Subscritores	Número de Antigas	Ações Subscritas	Subscritas Total	Valor	Integralização	
					No Ato	Por chamada da Diretoria
Marcos Guelmann	250.000	240.000	490.000	4.900.000,00	240.000,00	2.160.000,00
Maurício Rotenberg	250.000	240.000	490.000	4.900.000,00	240.000,00	2.160.000,00
Roges Cláudio Procópio	250.000	240.000	490.000	4.900.000,00	240.000,00	2.160.000,00
Indústrias Móveis Guelmann do Paraná S/A.	100.000	80.000	180.000	1.800.000,00	80.000,00	720.000,00
Cláudio Roberto Maciel	50.000	—	50.000	500.000,00	—	—
Ruy Taveira Mano	50.000	—	50.000	500.000,00	—	—
Peter Akos	50.000	—	50.000	500.000,00	—	—
TOTAL:	1.000.000	800.000	1.800.000	18.000.000,00	800.000,00	7.200.000,00

Ananindeua (PA.), 20 de maio de 1981

MARCOS GUELMANN

Diretor Presidente

RUY TAVEIRA MANO

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/08/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 995/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Laminados de Mad. do Pará S/A.

Belém, 03 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9748 - Reg. nº 4801 - Dia: 20.08.81)

AGROPECUÁRIA NOIRUMBÁ S.A.

CGCMF — 05.061.809/0001-47

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 105.525.705,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 101.325.688,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 101.325.688,00

10ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1.981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de junho de 1.981.

II — LOCAL: Travessa Campos Salles, 124, 1º andar, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Conselheiros de Administração, na sua presença total.

IV — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no art. 20, do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 3.972.838 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito) ações preferenciais, classe

"B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 3.972.838,00 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros);

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nºs 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11 de setembro de 1975;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício nº 00798 de 25 de fevereiro de 1981, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente informo, que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte de recursos do FINAM é a seguinte:

ACÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZ.	ACÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	23.741.688	23.514.509	23.514.509	23.514.509
PREFERENCIAIS "A"	46.615.315	46.615.315	46.615.315	46.615.315
PREFERENCIAIS "B"	35.168.702	31.195.864	31.195.864	31.195.864
TOTAL	105.525.705	101.325.688	101.325.688	101.325.688

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém(PA), 17 de junho de 1981: a) ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO — Conselheiro Presidente.

V — DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, para a emissão de 3.972.838 ações preferenciais. Classe "B", com parecer favorável do Conselho Fiscal de 17.06.1981, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, constatou-se que o Banco da Amazônia S.A. — BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na Agência de Barra do Garças (MT), conforme autorização de nossa empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr\$ 105.298.526,00 (cento e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros).

VI — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 17 de junho de 1981

- a) ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO — Conselheiro Presidente
- a) RICARDO DE TOLEDO LARA — Conselheiro Vice-Presidente
- a) ODILA OLIVEIRA DE TOLEDO LARA — Conselheira Secretária

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 7752/81 a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Noirumbá S/A.

Belém, 23.06.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA NOIRUMBÁ S. A.

CGCMF. 05.061.809/0001 - 47

JUCEPA SOB N. 280/75

Capital Autorizado	Cr\$ 105.525.705,00
Capital Subscrito	Cr\$ 105.298.526,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 3.972.838,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 227.179,00

Boletim de Subscrição de 3.972.838 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas "Classe B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.972.838,00, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cujas emissões dentro dos limites do Capital Autorizado, foram deliberadas em reunião do Conselho de Administração, realizada em 17 de junho de 1981, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800	1981	3.972.838	3.972.838,00

Belém, 17 de junho de 1981

Subscritor:
Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia -
S. A. — BASA.
ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO
Diretor Presidente
DULCE NEVES DE SANTI
CRC. 58663 - SP/PA.
CPF. 051.117.908-10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 752-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrop. Noirumbá S/A.

Belém, 23 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4822 - Dia 20.08.81)

AGROPECUÁRIA NOIRUMBÁ S.A.

CGC-MF. 05.061.809/0001-47
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 03 de julho de 1980, às 10,00 horas.

II — LOCAL: Sede Social, na Travessa Campos Salles, 124 - cj. 04, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital, com direito a voto.

IV — CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, em 23, 24 e 25/06/80.

V — MESA DIRETORA: Presidente - Antônio de Toledo Lara Neto; Secretário — Ricardo de Toledo Lara.

VI — ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais contas do exercício findo em 31.12.79;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Aprovação de honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

d) Aprovação para aumento do Capital Social Autorizado, com incorporação de reserva da correção monetária de Capital;

e) Outros assuntos de interesse social.

VII — DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos: 1ª) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1.979, devidamente publicadas no jornal "Diário

Oficial" em 23 de junho de 1980. 2ª) Reeleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o mandato anual; JOÃO ALVES MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Pará, nº 21 - aptº. 72, com RG. nº 403.942 e CPF. 006.536.088-53; DANILO MAURÍCIO DE CÁRIA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua C, nº 63, Eldorado, com RG. 3.340.441 e CPF. 265.113.128-87 e EDGARDO DE AZEVEDO SOARES NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Manoel Marques Simões, nº 291, com RG. 2.961.038 e CPF. 030.647.948-68. Conselheiros Suplentes: Marcelo Ângelo Boggio, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, no Viaduto Santa Efigênia, 259, com RG. 483.638 e CPF 061.141.218-72; Sylvio Alves de Barros Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Madre Theodora, 110, com RG. 2.549.881 e CPF. sob nº 019.794.698-49 e Oswaldo José Vitagliano Júnior, brasileiro, solteiro, engenheiro-mecânico, residente e domiciliado em São Paulo, à Av. Higienópolis, 79†, 8º andar, com RG. 3.245.877 e CPF. sob nº 609.262.958-53; Foram ainda fixados honorários para o Conselho Fiscal, para o próximo exercício de 1980, de acordo com o art. 162 § 3º da Lei 6.404 de 15.12.76. 3ª) Foram fixados honorários para o Conselheiro Presidente, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a partir de janeiro de 1980 e para o Conselheiro Vice-Presidente, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais a partir de janeiro de 1980. 4ª) Considerando o saldo de Cr\$ 16.560.577,00 (Dezesseis milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros) na Conta Reserva de Capital, saldo esse resultante da correção monetária do Capital Social, conforme balanço de 31 de dezembro de 1979, já

aprovado nesta Assembléia, deliberou-se capitalizar essa importância. Em consequência o Capital Integralizado foi elevado de Cr\$ 45.454.072,00 para Cr\$ 62.014.649,00, mediante bonificação em ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) divididas proporcionalmente ao Capital Integralizado. O Capital Social Autorizado, em consequência da modificação, ficou alterado de Cr\$ 57.474.089,00 para Cr\$ 74.034.666,00, passando o art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 74.034.666,00 (Setenta e quatro milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), dividido em 16.432.618 (Dezesseis milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias nom. endossáveis; 32.129.437 (Trinta e dois milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentas e trinta e sete) sete) ações preferenciais nominativas da Classe "A" e 25.472.611 (Vinte e cinco milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, seiscentas e onze) ações preferenciais nominativas da Classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. § 1º — A Subscrição, integralização, emissão e colocação das ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. § 2º — As ações, indivisíveis em relação à Sociedade podem ser representadas por certificados de múltiplos. § 3º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações assembleares. § 4º — Os certificados serão assinados por dois diretores".

VIII — ABSTENÇÃO: Nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do Artigo 130 § 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 03 de julho de 1980.

a) ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO
Presidente

a) RICARDO DE TOLEDO LARA
Secretário

a) ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO

a) ANTÔNIO DE TOLEDO LARA FILHO

a) HENRIQUE DE TOLEDO LARA

a) RICARDO DE TOLEDO LARA

a) CELITE S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30 de julho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1007/80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Noirumbá S.A.

Belém, 30 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº. 4823 - Dia: 20/08/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL Nº 10/81

DECISÃO DE PESSOAL DA SESPA

A Chefia da Divisão de Pessoal da SESPA, notifica pelo presente Edital, RAIMUNDO BARBOSA, ocupante do cargo de Agente de Saúde-GEP-ANM-803.1-Classe "A", lotado em Oeiras do Pará, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de forma maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Divisão de Pessoal, 07 de agosto de 1981.

TEREZINHA DIAS GARCEZ

Diretora

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 4808 - Dias 20.08 e 04 e 18.09.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 26 (vinte e seis) de agosto corrente para julgamento dos Recursos:

Nº 325 - em que é recorrente ESCORE - Escola Comércio Oficinas e Representações Ltda. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Nº 350 "Ex-Officio" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá e Interessado Paris Calçados Ltda., sendo Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Nº 332 - em que é recorrente Amazonex Industrial e Exportadora S/A. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba, sendo Relator o Conselheiro Mario Dias da Silva.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/ Secretário

(Ext. Reg. nº 4809 - Dia: 20.08.81)

Acórdão nº 295

Recurso nº 305

Recorrente: Raimundo Moraes Lobo

Recorrido: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F.

Relator: Mario Dias da Silva

EMENTA - 1 - ICM - Auto de Infração
 2 - Falta de emissão de Notas Fiscais das vendas realizadas caracteriza sonegação do tributo.
 3 - Constitui infração a falta de apresentação dos livros e documentos fiscais.
 4 - Recurso Desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente Raimundo Moraes Lobo e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 05 de agosto de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
 Presidente

MARIO DIAS DA SILVA
 Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
 Procurador Geral da Fazenda
 (Ext. Reg. nº 4809 - Dia: 20.08.81)

Acórdão nº 296

Recurso nº 328 - "Ex-Officio"

Recorrente: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal

Interessado: H. M. Indústria e Comércio Ltda.

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração.
 2 - A simples presunção não caracteriza dolo sujeito à punição.
 3 - O levantamento fiscal deve revestir-se de elementos técnicos e legais para produzir efeitos positivos.
 4 - Descumprimento de obrigação acessória, sujeita o contribuinte a multa regulamentar.
 5 - Recurso - "Ex-Officio" desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "Ex-Officio", em que é recorrente a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal e interessado H. M. Indústria e Comércio Ltda., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 05 de agosto de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
 Presidente

REYNALDO DA SILVA MAIA
 Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
 Procurador Geral da Fazenda
 (Ext. Reg. nº 4809 - Dia: 20.08.81)

ACÓRDÃO Nº 297

Recurso nº 339

Recorrente: MAVEL - Marabá Veículos Ltda.

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá

Relator: Salomão Essucy Soares

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração
 2 - Venda de carros novos, não goza da redução da base de cálculo estabelecida no Decreto nº 6254, de 23.09.68;
 3 - Falta de recolhimento parcial do ICM, no prazo legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;
 4 - Recurso voluntário parcialmente provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de recurso voluntário, em que é recorrente: MAVEL - Marabá Veículos Ltda., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, para considerar devido o ICM no valor de Cr\$ 739.040,00 e multa de igual valor, aplicada na forma do Art. 91, item IV, do Decreto Lei nº 58/69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de agosto de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
 Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
 Conselheiro-Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
 Proc. Geral da Fazenda Estadual
 (Ext. Reg. nº 4809 - Dia: 20.08.81)

ACÓRDÃO Nº 298

Recurso nº 344

Recorrente: Madeira Araguaia S/A. - Indústria e Comércio

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Reg. Fiscal

Relator: Salomão Essucy Soares

EMENTA - 1 - ICM - AUTO DE INFRAÇÃO
 2 - Na apuração através de levantamento físico, para efeito de encontrar o volume de entradas e saídas, deve ser considerado o estoque inicial e final da Empresa;
 3 - Sofre tributação normal do ICM a saída de um para outro estabelecimento, ainda que do mesmo titular;

4 - Falta de recolhimento, no prazo legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;
 5 - Recurso voluntário parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Madeira Araguaia S/A. Ind. e Comércio, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, para:

a) julgar improcedente a primeira parte do Auto de Infração, relativamente a suposta omissão de entradas de mógno em toras, que gerou falta de recolhimento do ICM do produtor;

b) considerar devido o ICM incidente sobre 3.900.000m³ de madeiras em tóras, extraídos de suas terras e transferidos para seu setor industrial, acrescido da multa de igual valor, na forma do Art. 91, inciso VI, do Decreto-Lei nº 58, de 22.08.69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de agosto de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro-Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Proc. Geral da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. nº 4809 - Dia: 20.08.81)

Acórdão nº 299

Recurso nº 322 - "Ex-Offício"

Recorrente: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal

Interessado: Laticínios Mococa S/A.

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração

2 - A simples presunção não caracteriza dolo sujeito à punição.

3 - Informações econômicas fiscais em desacordo com a escrita contábil, ainda que involuntária, constitui infração sujeita à multa regulamentar.

4 - Recurso - "Ex-Offício" desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "Ex-Offício", em que é recorrente a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal e interessado Laticínios Mococa S.A., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 05 de agosto de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
Presidente

REYNÁLDO DA SILVA MAIA
Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Procurador Geral da Fazenda
(Ext. Reg. nº 4809 - Dia: 20.08.81)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente Edital; a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 2ª DELEGACIA REGIONAL, estabelecida nesta Cidade na Av. Nazaré nº 489, NOTIFICA a ex-servidora MARIA ALVES LEAL DE OLIVEIRA, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, prestar contas dos Suprimentos de Fundos nºs 49, de 13.03.81, nº 50 de 13.03.81 e 89 de 24.04.81, nos valores de Cr\$ 450.988,00 - Cr\$ 19.250,00 e Cr\$ 100.463,00 respectivamente, recebidos quando na Chefia da Ajuda de Área de Marabá, para ocorrer despesas de manutenção e de assistência aos índios.

Outrossim, fica NOTIFICADA ainda de que não prestando contas no prazo acima, deverá em igual prazo recolher o valor total desses SUPRIMENTOS - Cr\$ 570.701,00 - aos cofres desta Fundação, sob pena de não o fazendo ser responsabilizada mediante TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para reposição imediata dos valores acima, como devedora da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL.

Belém (PA.), 18 de agosto de 1981
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

2ª Delegacia Regional

PAULO CÉZAR SILVA DE ABREU

Delegado Regional - 2ª D.R.

(Ext. Reg. nº 4806 - Dias: 20, 21 e 24.08.81)

GRÊMIO RECREATIVO ACARAENSE

RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: Grêmio Recreativo Acaraense

Fundação: 26 de setembro de 1977

Sede Provisória: Av. Fernando Guilhon - 1977

Filiação: Federação Paraense de Futebol

Registro: Conselho Regional de Desportos

Finalidade: Promover entre os seus associados a prática de várias modalidades desportivas, destacando-se o futebol de campo. - CGC. 04.753.281-0001-04

Cores: Vermelho e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria.

Administração: A Diretoria - Mandato: dois (2) anos.

Cidade de Acará, 16 de maio de 1981.

WALDEMIR ALCÂNTARA DE SOUZA

Presidente

(T. n. 9751 - Reg. n. 4826 - Dia 20.08.81)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

C M A — 8ª R M HOSPITAL GERAL DE BELÉM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 01/81

Tornamos público que serão recebidas no Setor Financeiro do Hospital Geral de Belém, sito na Praça Santos Dumont, s/nº, Bairro do Umarizal, a partir da data da publicação deste Edital, propostas para execução de serviços de limpeza no Hospital Geral de Belém, referente à contratação de 6 (seis) serventes, todas do sexo feminino, pelo prazo de 4 (quatro) meses com início em 01 de setembro de 1981, para abertura às 10:00 horas do dia 31 de agosto de 1981.

Maiores esclarecimentos e cópias do Edital serão fornecidos aos interessados no local acima mencionado.

Belém - Pa, 19 de agosto de 1981.

GILBERTO GARCIA RABELLO MAJ IE

Presidente da Comissão de Licitação

(T. n. 9750 - Reg. n. 4829 - Dia 20.08.81)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TUCUMÃ

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TUCUMÃ, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 1981.

Denominação: Associação Cultural de Tucumã.

Objetivos: Propiciar, promover e difundir a cultura e o Ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus e cursos supletivos no Núcleo Urbano de Tucumã e suas adjacências; manter estabelecimentos de ensino regular na localidade; incrementar o processo social escola-comunidade, adotando e desenvolvendo oportunidades de arte, esporte e lazer e estimulando a educação voltada para os aspectos sócio-econômicos e geográficos da comunidade; e, apoiar as iniciativas assistenciais e sociais de interesse da comunidade. A Associação não tem fins lucrativos.

Sede: Praça da Administração, s/nº, Eixo Principal, Núcleo Urbano de Tucumã, Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

Patrimônio: constituir-se-á de recursos provenientes de contratos ou convênios, doações e subvenções, contribuições de associados, juros bancários, produtos de promoções e outras rendas eventuais.

Poderes Sociais: Assembléia Geral e Diretoria.

Representação: Diretor - Presidente ou a quem delegar poderes de representação.

Responsabilidade: Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Reforma do Estatuto e Dissolução: Por deliberação da Assembléia Geral.

Destino do Patrimônio: Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá para o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal que assumir o serviço de ensino na localidade.

Diretoria Eleita: Diretor - Presidente: Paulo Roberto Gomes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade n. M-1.032.192, expedida pela S.S.P.E.M.G., CPF n. 088.603.946-00, Vice-Diretor Presidente: Aloízio Guimarães Ferreira, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. IG 724.844, expedida pelo Ministério do Exército, CPF n. 030.958.517-15; Secretário: Ney Andrade e Silva, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade n. 154.059, expedida pela S.S.P.E.M.G., CPF n. 007.485.102-06; e, Tesoureiro: Aymoré Fonseca Júnior, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade n. M — 1.030.865, expedida pela S.S.P.E.M.G., CPF de n. 193.420.046-87, todos residentes e domiciliados em Tucumã, Município de São Félix do Xingu - PA.

Belém, 04 de agosto de 1981.

PAULO ROBERTO GOMES

Presidente

Ata da Assembléia Geral e Estatuto Social: inscritos, respectivamente, sob o n. de ordem 1540 e 1541 do Protocolo Livro A n. 01. Registro: Livro A, n. 03 do Reg. Civil de Pessoas Jurídicas. Data: 10 de agosto de 1981. Cartório do 2º Ofício - Registro de Títulos e Documentos.

(T. n. 9754 - Reg. n. 4821 - Dia 20.08.81)

FEDERAÇÃO PARAENSE DE NATAÇÃO

RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Federação Paraense de Natação — FPN

Sede e Foro: Belém, Estado do Pará

Finalidade e Tempo de Duração: Será finalidade da Federação desenvolver, orientar e difundir por todos os meios ao seu alcance, no Estado do Pará, com caráter amadorista, a natação, os saltos ornamentais, o water-polo e a natação sincronizada; representar oficialmente os desportos que dirige na área de sua jurisdição.

Filiadas: Efetivas.

Poderes: Assembléia Geral, Tribunal de Justiça Desportiva, Conselho Fiscal, Presidência e Diretoria: a) A Assembléia Geral é o poder legislativo e deliberativo da Federação, compondo-se das filiadas em pleno gozo de seus direitos, cabendo a cada uma delas o direito a um voto; b) O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de sete membros efetivos e cinco suplentes, um auditor e um secretário e terá funcionamento e competência de acordo com o disposto na legislação desportiva; c) O Conselho Fiscal é o poder de fiscalização da Federação, constituindo-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral; d) A Diretoria compor-se-á de Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral, Tesoureiro e Secretário, estes nomeados pelo Presidente.

Conselhos de Assessores: Serão compostos de três membros para cada desporto, de livre escolha da Presidência da FPN, sendo no máximo seis membros.

Exercício Administrativo e Ano Desportivo: o exercício administrativo começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Ano Desportivo será o período compreendido entre o início e o término das competições e jogos oficiais.

Patrimônio Social: O patrimônio social da FPN será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de renda e saldos apurados em balanço.

Disposições Gerais: A FPN adotará as cores da Bandeira Paraense para sua bandeira; flâmula e para seus uniformes. É proibido na FPN qualquer manifestação de caráter político, religioso, ideológico ou racista. A dissolução da FPN só poderá ser resolvida por deliberação da Assembléia Geral, em que não haja discordância. Este Estatuto só poderá ser reformado por deliberação de Assembléia Geral, em reunião que compareçam pelo menos 2/3 de todos os seus membros com direito a voto. O presente Estatuto foi oficializado através do Processo MEC nº 206.602/81 em 19.05.81 que homologou o Parecer CND nº 02/81, pelo Processo CND nº 1.895/80 e está registrado em seu inteiro teor no Registro Civil de Pessoas Jurídicas — 2º Ofício, apresentado no dia 23 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 1.527 do Protocolo Livro A nº 01, registrado no Livro A nº 3 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Belém do Pará, 23/07/81. (a) Carlos Alberto do V.S. Chermont — Escrevente Juramentado — CPF-023498252-72.

Belém, 03 de agosto de 1981.

a) Ilegível

Presidente da FPN

(Ext. Reg. nº 4820. Dia: 20.08.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/81
AVISO

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 116/81, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos na sala onde funciona a Divisão de Material, à Trav. do Chaco, nº 2232, o Edital da Tomada de Preços nº 15/81, para aquisição de 10 casas de farinha, para atender as programações da SAGRI nas diversas comunidades espalhadas pelo Estado, com recebimento e abertura das propostas no dia 27.08.81, às 11:00 horas.

Belém, 17 de agosto de 1981.

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 4804. Dia: 20.08.81)

CONTRATO DE EMPREITADA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI, E O SR. EDSON JOSÉ ARTIAGA DE SANTIAGO, PARA LIMPEZA E ESCAVAÇÃO DE 3 (TRÊS) TANQUES MEDINDO 500M2 DE ÁREA TOTAL, QUE ATENDEM AO PROJETO AQUICULTURA EM TERRA ALTA — MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, LIGADO A REGIONAL DE CASTANHAL.

A Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante denominada SAGRI, com sede na Travesa do Chaco nº 2232, bairro do Marco nesta cidade, representada pelo Engº Agrº ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE, residente e domiciliado nesta cidade e o Sr. EDSON JOSÉ ARTIAGA DE SANTIAGO, denominado Empreiteiro, residente e domiciliado em Terra Alta, município de Curuçá, possuidor do CPF nº 036.575.312-20 e da Cart. Ident. nº 846.784 — Segup-Pa., contratam a limpeza e escavação de 3 (três) tanques medindo 500 m2 de área total, que atendem ao Projeto Aquicultura, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O Empreiteiro Sr. EDSON JOSÉ ARTIAGA DE SANTIAGO, através do presente contrato, se obriga a fazer limpeza e escavação dos tanques acima, mediante o pagamento de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), sendo 50% no início e o restante na conclusão dos serviços.

SEGUNDA — O prazo para conclusão dos serviços é de 15 (quinze) dias, de acordo com a proposta apresentada e aprovada.

TERCEIRA — As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Projeto - 2.030 - Manutenção de Unidades Regionais.

QUARTA — Não cumprimento com o prazo estipulado, o Empreiteiro pagará à SAGRI, multa no valor de 1% (hum por cento), do montante global do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

QUINTA — Para as questões decorrentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Belém, capital do Estado, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só fim.

Belém, 14 de agosto de 1981.

Engº Agrº ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE
Secretário de Estado de Agricultura
em exercício

Sr. EDSON JOSÉ ARTIAGA DE SANTIAGO

Empreiteiro

Testemunhas:
ass.) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 4805. Dia: 20.08.81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-PA

PORTARIA Nº 381 DE 30 DE JULHO DE 1981.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Resolução CRCG/PA-002/81, de 08.07.1981, da Comissão de Racionalização do Consumo de Combustíveis do Estado do Pará, criou Fichas de Controle de Terminal e de Controle Diário de Fornecimento de Oleo Diesel; CONSIDERANDO que a mesma Comissão, na mencionada Resolução, instituiu normas para a execução dos serviços, entre as quais algumas de atribuição do DERPA;

RESOLVE:

1. DETERMINAR que a Empresa Viação Moderna Ltda., operadora da linha Belém-Marituba, sob jurisdição deste órgão, a partir de 01.08.81, entregue as Fichas de Controle de Terminal e de Abastecimento a si distribuídas, devidamente preenchidas, na sede provisória do Grupo Executivo de Apoio para Assuntos de Transporte Público de Passageiros, situada no 2º andar do Terminal Rodoviário "Hildegardo da Silva Nunes";

2. A entrega de Fichas de Controle do Terminal de Linha e de Abastecimento preenchidas na terça, quarta e quinta-feira da mesma semana, será feita às sextas-feiras, e as fichas referentes às sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira anteriores, nas terças-feiras de cada semana.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de julho de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4830. Dia: 20.08.81)

PORTARIA Nº 379 DE 29 DE JULHO DE 1981.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de trimestralmente apresentar-se ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará o Termo de Verificação de Tesouraria;

RESOLVE:

I — DESIGNAR os funcionários Péricles Martins de Carvalho, Economista e Chefe da Auditoria, Lourival Gomes da Silva, Economista e Wanilse Benedito Carrera Sá, Técnico em Contabilidade para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Elaboração do Termo de Verificação de Tesouraria, a ser trimestralmente apresentado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II — DESIGNAR o Economista Lourival Gomes da Silva, substituto automático do Presidente e, como suplentes da referida comissão, o servidor Francisco Gomes de Moura, Contador e o funcionário José Calazans das Mercês, Técnico em Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4830. Dia: 20.08.81)

RESUMO DE PORTARIAS

380/81-DG, de 29.07.81 — RECLASSIFICAR, a partir desta data, na função de Rádio-Técnico, nível 15, classe "A" do Q.P.V., com lotação no SRC o servidor Clóvis Lima Paiva, Eletricista do Q.S.P. deste Departamento.

382/81-DG, de 30.07.81 — DESIGNAR a servidora Maria das Graças Rocha Ferreira, Of. Adm. do Q.P.V. para no período de 03.08 a 01.09.81, responder pela Chefia da Secretaria de Obras, considerando que a titular entrará em gozo de férias.

383/81-DG, de 30.07.81 — DESIGNAR o servidor Flávio de Campos Ferreira, Aux. Adm. do Q.P.V. do órgão, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de chefe da Seção de Contabilidade da 1ª DR.

384/81-DG, de 31.07.81 — ADMITIR para estagiar neste DER no período de julho a 31 de dezembro do ano em curso, a universitária Eny Auday Soares, estudante do curso de medicina da UFPa.

385/81-DG, de 03.08.81 — CANCELAR a Portaria nº 264, de 15.04.80-DG que suspendeu das funções o servidor Manoel da Conceição Macêdo Júnior, Cozinheiro do Q.P.V. da 5ª DR.

386/81-DG, de 03.08.81 — CESSAR O EFEITO, a partir desta data, da Portaria nº 649, de 01.08.79, desta DG, que designou o servidor Casemiro de Quadros Peinado, para substituir nos impedimentos legais, o servidor João Sandres de Oliveira, na Chefia do Setor de Oficina da 2ª DR.

387/81-DG, de 03.08.81 — DESIGNAR o servidor Casemiro de Quadros Peinado, Mecânico de Equipamento Pesado, do Q.P.V., para exercer a função gratificada Símbolo-5-F de Chefe do Setor de Oficina 2ª DR.

388/81-DG, de 03.08.81 — DESIGNAR, o servidor Expedito Januário da Silva, Mecânico de Equipamento Pesado do Q.P.V., para substituir nos impedimentos legais e eventuais, o titular da Chefia do setor de Oficina da 2ª DR.

Anexo: CÓPIAS DAS PORTARIAS Nº 379-381/81.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA, em 20.08.81.

MARIA DE NAZARÉ PORTO

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO

Chefe da Ass. Rel. Públicas

ABRP/Pa.-247

(Ext. Reg. nº 4830. Dia: 20.08.81)

EDITAIS JUDICIAIS**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO****EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 238/240, dos autos de Apelação Cível da Comarca de Castanhal - Apte., POSTO "NISHIMURA" Ltda. (Adv. Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Salles), e Apdos., Nor Michel Gantuss e Outros (Adv. Dr. Mário Ney Souza Figueira), exarou o seguinte despacho.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: POSTO NISHIMURA LTDA.

RECORRIDOS: NOR MICHEL GANTUSS e outros.

POSTO NISHIMURA LTDA, firma comercial com sede na cidade de Castanhal, Pa, irressignada com o remate dado, nesta Superior Instância, em grau de recurso, à AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA de imóvel e do respectivo Registro Imobiliário, cumulada com PERDAS E DANOS, interpõe, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário com fulcro nas alíneas "a" e "d", inciso III, do art. 119 da

Constituição Federal, aduzindo que: houve o descumprimento da regra do art. 232, III e IV do C.P.C. vez que:

a) entre a data do despacho que determinou a citação e a publicação do edital, transcorreu um mês e vinte e quatro dias e b) entre a primeira e a última publicação do edital, decorreu apenas 11 dias; houve negativa de vigência da regra do art. 9º do C.P.C.: não foi dado ao Réu revel, citado por edital, Curador especial; também violado o disposto no inciso III, do art. 82 do C.P.C., por falta da intervenção do Ministério Público, no feito. Nulidades cominadas (art. 84, 246 e 247) do C.P.C.) (fls. 217/230).

Houve arguição de relevância de questão federal, que foi processada regularmente.

O Recorrido impugnou o recurso, sob o fundamento, preliminar, de que o valor da causa é inferior ao da alçada regimental e, no mérito, diz que as matérias arguidas estão fulminadas pelo instituto da preclusão, vez que, não envolvem nulidades cominadas (fls. 234/236).

O E. Tribunal de Justiça, através do V. Acórdão nº 6676 de 19.12.80, negou provimento à apelação, assim ementando a decisão:

"I — Anulação de escritura pública - Venda de imóvel pertencente a sociedade comercial, por um só-

cio, a terceiro, sem o consentimento das demais - Clausula contratual que a proíbe - Revelia - Edital;

II — A revelia confirmada não obsta que o revel possa intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. A ausência de Curador Especial na fase de instrução, não ocasiona nulidade insanável - Preliminares rejeitadas;

III — Mérito - É nula a escritura pública de compra e venda, sem o consentimento dos demais sócios - Aplicação do contrato social;

IV — Apelação conhecida e improvida."

A nulidade de citação, arguida, com fundamento da inobservância do previsto nos incisos III e IV do art. 232 do C.P.C., não procedem: a) a publicação obedeceu o interstício legal - entre a primeira e a última publicação do edital, transcorreu um lapso de tempo inferior a 15 dias e b) o prazo do edital (30 dias) foi cumprido com sobra.

A falta do Curador Especial, no Juízo "a quo", foi sanada, na fase recursal, quando do comparecimento do ora recorrente, em juízo, valendo-se da regra do art. 517 do C.P.C. Assim, não ofendido o disposto no art. 9º do C.P.C.

Resta agora, a apreciação da arguição da violação do estatuto no inciso III, do art. 82 do C.P.C.

O interesse público, a que se refere a norma processual invocada, diz respeito a direitos indisponíveis de interesse coletivo, a que o Estado tem o dever de resguardá-los. É a ordem pública que exige a intervenção do Estado. E, essa intervenção, faz-se através do Órgão do Ministério Público, como fiscal da Lei.

Em razão disso, o legislador, indica precisamente quais as questões de interesse público, de modo objetivo, não permitindo ilações do que seja ou não seja interesse público.

A matéria em exame, apesar de se referir a norma de Registro Público, não está enquadrada dentre aquelas, para as quais, a interveniência do Ministério Público é obrigatória, exatamente, por se tratar de contrato de compra e venda de imóvel, cuja anulação implica, consequentemente, no cancelamento do Registro Imobiliário. Como se vê, trata-se de contrato entre particulares, versando sobre direitos disponíveis, não amparados por normas de interesse público.

Assim, inadmissível o recurso extraordinário pela letra "a", III do permissivo constitucional.

Também inadmissível pela alínea "d", vez que, não preenchidos os requisitos do art. 322 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Encontra, também, obstáculo no preceito do item VIII do art. 325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, pois, o valor da causa é inferior ao valor da alçada regimental, e nas Súmulas 291, 454.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se e intime-se.

Belém, Pa, 07 de agosto de 1981

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos doze (12) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e hum (1981).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 2300)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: CARLOS MEINBERG FILHO

RECORRIDO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA

DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

CARLOS MEINBERG FILHO impetrou, neste Tribunal, contra ato da Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, MANDADO DE SEGURANÇA.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, não conheceu do "Writ", a unanimidade, através do V. Acórdão nº 7190 de 15 de junho de 1981, com a ementa do seguinte teor:

"Processo de execução. Alienação de imóvel penhorado. Hasta Pública e leilão, Defesa do executado. Não cabe Mandado de Segurança de decisão passível de recurso ou correição. Aplicação das Súmulas 267 e 268 do S.T.F. Não conhecimento do "mandamus".

Irresignado com o desfecho da questão, o impetrante interpõe, para o Excelso Pretório, recurso extraordinário com fulcro na letra "d", inciso III, do art. 119 da Constituição Federal aduzindo: que não se aplicam, ao caso, as Súmulas 267 e 268 do S.T.F., vez que, o remédio da correição tornou-se impossível pela situação criada com a realização da Hasta Pública e a consequente expedição da carta de arrematação (fls. 131).

Houve impugnação (fls. 133/135, 139 e 140).

A inadmissibilidade do recurso é patente. Tratando-se de matéria elencada no art. 325 do R.I.S.T.F. (Item III) somente é admitido o recurso provada a ocorrência das ressalvas previstas em seu caput: ofensa à Constituição, manifesta divergência com a "Súmula" do Supremo Tribunal Federal ou relevância de questão federal.

Essas matérias não se apresentaram e nem foram arguidas pelo recorrente.

Por outro lado, também, inadmissível o recurso extraordinário, pela letra "d", III, do permissivo constitucional, visto que, o recorrente não atendeu o prescrito no artigo 322 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, contrapondo-se ao verbete 291 da Súmula do S.T.F. Não indicou e sequer transcreveu decisão divergente da recorrida.

Não tendo o recorrente, usado do recurso cabível da decisão que rejeitou os Embargos à execução deixou que a mesma transitasse em julgado. Portanto, aplicável a norma da Súmula 268. Ainda, como bem salienta o V. Acórdão-recorrido, o fundamento primacial do "Writ", descumprimento da avocação dos autos, em razão da reclamatória, não autoriza a impetração do Mandado de Segurança.

Prescreve o art. 438 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado (Resolução nº 7 de 30.12.71):

"São suscetíveis de correição, mediante reclamação da parte ou do Órgão do Ministério Público, as omissões do Juiz e os DESPACHOS IRRECORRÍVEIS por eles proferidos que importem em inversão da ordem legal do processo ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder".

Cabia recurso (agravo de instrumento) do despacho reclamado, e, é de se salientar que o reclamante fez uso dele, como se afere de suas razões no "Mandamus", onde se expressa:

"Como não fosse atendido no seu requerimento promoveu o Agravo de Instrumento contra a respeitável decisão judicial que não acolheu seu petítório.

Como parecesse ao suplicante que havia erro grosseiro em referência à publicação do Edital e que tal erro, infringia os preceitos do Código de Processo, e de modo especial ao artigo 686 do mencionado estatuto, Julgou que tal situação pudesse ser remediada por via de correção, e etc..." (grifei).

Assim, na forma da precitada regra da Resolução nº 7 de 30.12.71, incabível a reclamação, neste particular, havendo, o Exmo. Sr. Cooregador, com acerto, julgado a reclamatória improcedente. E dessa decisão, também, não houve recurso, donde, aplicáveis as Súmulas 267 e 268.

Diante disso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se e intime-se

Belém, (Pa), 19 de agosto de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 2322)

13ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 11 de agosto de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lasance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Antônio Koury e Ricardo Borges Filho. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Cavalléro.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Luiz Pereira Lopes

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, idem,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Ronaldo Rocha Matos

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico do paciente.

3º) Idem, idem idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recorrido: Manoel Nazareno dos Santos Silva

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Idem, idem, idem,

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Laércio Ferreira da Cruz

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5º) Idem, idem, idem,

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Samuel Carneiro Câmara

Rewlatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6º) Idem, idem, idem,

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Ary Manoel Dias

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

7º) Idem, idem, idem,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recdos: Josué Figueiredo Chagas e outros

Relator: Des. Antônio Koury

Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso para cassar a ordem, vencida a Des. Lydia Dias Fernandes, que a confirmava.

(Publicados no D.O. de 06/08/81)

8º) Apelação Penal da Capital

Apte: Maria Hortência Maia da Costa (Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves)

Apdo: A Justiça Pública

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

9º) Recurso ex-offício de Habeas-corpus e recurso em sentido estrito da Capital.

Rectes: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal e Carlos Gonçalves da Silva.

Recdos: Os mesmos (Dr. Dorival Pereira Tangerino)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Por maioria, vencidos o Des. Pojucan Tavares, negaram provimento ao recurso em sentido estrito; quanto ao recurso ex-offício, por unanimidade de votos, também lhe negaram provimento para confirmar a sentença recorrida.

10º) Recurso em sentido estrito de habeas-corpus da Capital

Recte: Magno Nascimento Carneiro (Dr. Manoel Freire Menezes)

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Pojucan Tavares, deram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

11º) Recurso de habeas-corpus em sentido estrito da Capital

Recte: Paulo Edson Pereira (Dr. Dorival Pereira Tangerino)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conhecerem do recurso.

MATÉRIA CIVEL

1ª) Apelação Cível da Capital

Apte: Centro Comercial do Utinga Ltda. (Dr. Afrânio Vieira da Costa)

Apdo: Juracy de Oliveira Quaresma (Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Adiado por ausência do Des. Revisor, Ary da Motta Silveira.

(Publicado no D.O. de 07/08/81)

2ª Apelação Cível da Capital

Apte: Djacir Menezes Filho e outros (Dr. José Humberto Lima)

Apdo: Carlos Zoghbi (Dr. Pedro Lima)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Secretaria do TJE — Belém, 17 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2300)

22ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 17 de agosto de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

MATÉRIA PENAL

Ausência justificada - Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Pedido de habeas-corpus - Impte: José Luis Nogueira da Silva - a seu favor.

— Negaram a ordem, contra o voto da Exma. Des. Lydia Dias Fernandes que a concedia.

Idem, idem, — Impte: Manoel Levy Menezes Pereira a seu favor

— Concederam, unanimemente.

Idem, idem, — Impte: O adv. Milton Benedito Farias de Lima a favor de José Raimundo da Silva e outros.

— Negaram a ordem à unanimidade

Idem, idem, — Impte: O adv. Raimundo Wilson G. Raiol a favor de Euclides de Oliveira Campelo.

— Concederam a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury que julgava prejudicado o pedido.

Idem, idem, — Impte: O adv. Willibaldo O. Bibas a favor de José Arakém Gomes.

— Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos que a concedia.

MATÉRIA CIVEL

Aus. Justificada - Des. Ricardo Borges Filho e Raymundo Hélio de Paiva Mello

Mandado de Segurança - Reqte: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas)

Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator - Des. Ossiam C. Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M.P. e aceita pelo Relator, no mérito o Des. Ossiam Almeida pediu adiamento.

(adiado).

Idem, idem, — Reqtes: Albertino Raimundo de Freitas Bastos e Benedito Nonato Monteiro David (Dr.

Adalberto Ambrosio de Souza) - Reqdo: o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

— Desprezada a preliminar de ser adiado o julgamento em face do impedimento do advogado que se encontra doente suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Antônio Koury, acompanhado S. Exa. pelos Exmos. Srs. Des. Oswaldo Pojucan Tavares e Ary da Silveira e também desprezada a 1ª preliminar arguida pelo Ministério Público, foi aceita a 2ª para julgar prejudicado o Mandado por falta de objeto, unanimemente. Não votaram por impedidos, os Exmos. Des. Steleo Menezes, Almir Pereira e Orlando Vieira.

Idem, idem, — Reqte: Manoel Campos La Fuente (Dra. Violante Maria Pamplona Moreira) — Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará — Relator: Des. Nelson Amorim (Pub. no D.O. 14.08.81)

— Adiado.

Ação Rescisória — Capital — Autora: Inês Castello da Silva (Dr. José Maria do Nascimento) — Ré: Anália Felix de Santana (Dr. Edgar Olynto Contente) — Relator: Des. Steleo Menezes (Pub. no D.O. 14.08.81).

— Adiado.

Embargos Infringentes — Emgte: Antônio do Vale (Dr. Marcos Nahon).

Emgdo: Maria Yvette Pimentel de Melo e Luis Higinio de Andrade de Melo (Dr. Antônio Villar Pantoja) — Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

— Receberam os embargos, unanimemente, não votando por impedido, o Exmo. Des. Almir de Lima Pereira.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de agosto de 1981.

LUIS FÁRIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2300)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jorge Ferreira Côrtes, resp. p/ 1º Promotor Público da capital, foram denunciados Denilson Freitas Aragão, paraense, solteiro, braçal, de 30 anos de idade, filho de João Martins de Aragão e de Maria da Conceição de Aragão, residente à Travessa 9 de Janeiro s.nº, e Catarino Bitencourt de Oliveira, paraense, solteiro, pedreiro, de 30 anos de idade, filho de Benedito Santos de Oliveira e de Tacilda Bitencourt de Oliveira, residente à Passagem Alvina nº 2340, bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6368 de 21.10.76 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no prazo de quinze dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de agosto de 1981.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

EDITAL
1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Edilson Oliveira de Quadros, paraense, solteiro, estudante, de 19 anos de idade, filho de Miguel Cristino Quadros e de Teresinha Oliveira de Quadros, residente à Passagem Santo Antônio nº 542, Sacramento, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de agosto de 1981.
Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 2300)

EDITAL
1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Edinor Meireles Gomes, paraense, solteiro, braçal, de 25 anos de idade, filho de Ernesto Gomes e de Maria da Conceição Meireles, residente à Rua Dr. Moraes nº 1565, Batista Campos, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias a partir da publicação deste, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de agosto de 1981.
Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 2300)

EDITAL
1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Eliel Santos de Carvalho, pernambucano, casado, promotor de vendas, com 30 anos de idade, filho de Noel Maciel de Carvalho e de Aladia

Pereira Santos de Carvalho, residente à Rua da Prainha nº 355, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 331 e 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de agosto de 1981.
Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 2300)

EDITAL
1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Gerson Saraiva Freitas, paraense, solteiro, corretor de imóveis, de 24 anos de idade, filho de Raimundo Nonato Freitas e de Herminia Saraiva Freitas, residente à Rua do Utinga, nº 446, bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 32 da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a partir da publicação deste, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de agosto de 1981.
Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

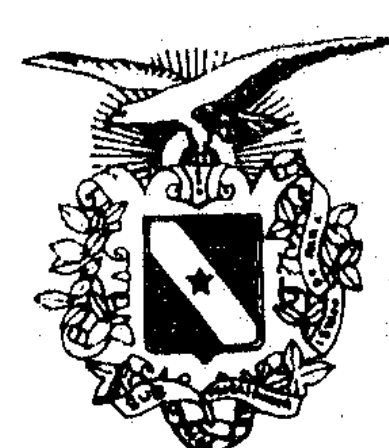
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 2300)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Janete Chagas de Grijp, procuradora judicial de José Maria Quadros de Alencar, paraense, solteiro, bancário e advogado, requereu, em 12 de fevereiro de 1981, EXPLICAÇÕES EM JUÍZO, por parte de Inês Machado Barros, goiana, estudante, atualmente residindo no Estado de Goiás. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a interpelada sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da data da publicação deste.

Repartição Criminal, 06 de agosto de 1981.
Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 2300)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO - XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.576

Belém - Quinta-feira, 20 de agosto de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1981 - 6ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVIL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Alduino de Souza Leal, por seu Advogado: Dr. Dario Macedo, apresentando contestação a Ação de Execução que lhe move: Sandoval Campos Martins.

Desp.: N. A. Cls.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Deolinda da Silva Oliveira, por seu Advogado: Dr. Arthur Q. Ferreira, requerendo juntada de recibos das despesas efetuadas na Ação de Despejo que move contra Mário de Carvalho Borges.

Desp.: N. A. Junte-se.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Bernadete de Souza e Silva, por seu Advogado: Dr. Mário Ney S. de Figueira. (A.J.C.), requerendo juntada de um documento para efeito de perícia na Ação de Despejo que lhe move: Antonio Fonseca Sobrinho.

Desp.: J. aos autos.

Proc. Nº 318/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Nivaldo Bezerra de Souza.

Adv.: Gérson O. Souza.

Exc.: Nilton Cavalcante.

SENT.: Vistos, etc.. Homologo a desistência de fls. 11 e julgo extinta a execução, pelo pagamento, devendo os presentes autos serem arquivados. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

Proc. Nº 88/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Glickel - Elementos Decorativos Ltda.

Adv.: Celso B. Freire.

Exc.: Mirror Jeans - Indústria e Comércio Ltda.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 22, visto serem insuficientes para o pagamento da dívida, os bens penhorados. Expeça-se mandado de penhora.

Proc. Nº 335/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Indústrias de Azulejos S/A.

Adv.: Haroldo G. P. da Silva.

Exc.: Blocon - Ind. de Art. de Concreto e Eng. Ltda.

Adv.: Santana Pereira.

Desp.: Manifeste-se a autora sobre o pedido de fls. 52.

Proc. Nº 330/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Banco Real de Investimentos S/A.

Adv.: Paulo R. X. de Sá.

Exc.: Frazão do Couto - Locadora de Imóveis Ltda.

Adv.: Sérgio Frazão do Couto.

Desp.: Manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bem à penhora, feito às fls. 23/50, no prazo de cinco dias.

4ª VARA

Proc. Nº 77/79.

USUCAPIÃO

Aut.: Vicente de Paula Barbosa Marques.

Adv.: Pedro Lima.

Réu: Francisco Oliveira de Almeida Melo.

3º Interessado: Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém.

Adva.: Jacyara Maria Rebelo Portugal.

Desp.: Ao cálculo.

Proc. Nº ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrs.: Fernando Antonio Vieira Capucho e s/mulher.

Adv.: João José Maroja.

Agrs.: Valdecir Antonio de Oliveira Soares e s/mulher.

Adv.: Demócrito Rendeiro de Noronha.

Desp.: Ao cálculo.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu Advogado: Dr. Célio Simões de Souza, requerendo providências junto a Capitania dos Portos, para apreensão física dos barcos dados em garantia à operação de empréstimo, na Ação de Execução que move contra George Schuster Filho.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Escritório de Advocacia De Campos Ribeiro; por seu Advogado: Dr. Paulo de T. D. Klautau, requerendo reforço de penhora na Ação de Execução que move contra Wenceslau Soares Machado.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Vitor Emanuel Martins Rosário, por seu Advogado: Dr. Carlos A. M. Noura, requerendo purgação da móra na Ação de Despejo que lhe move: Dagoberto dos Anjos Andrade.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. Nº 141/81.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Ricardo dos Santos Carvalho.

Adv.: Pedro W. da Silva.

Ré: Geacyr Carvalho.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 10.

9ª VARA

Proc. Nº 413/81.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford - Financiadora S/A.

Adv.: Vanilson F. Hesketh.

Ré: A. C. de Oliveira - Com. e Transp.

Desp.: Proceda-se à busca e apreensão. Cite-se.

Proc. Nº 71/81

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Raimundo Pereira de Carvalho.

Adv.: José Maria da Consolação.

Ré: Fabiola Bernadete Navegantes de Carvalho.

Adv.: Raimundo Holanda Guimarães.

Desp.: Designo o dia 03 de novembro, às 10:00 horas, para a audiência das testemunhas, ciente o M.P.

PETIÇÃO DE: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho, por seu Advogado: Dr. Artemis L. da Silva, nos autos de separação judicial que move contra Eponina Astréa Palmeira Coutinho, requerendo sejam entregues as roupas e pertences do menor: Geraldo, ora em seu poder por determinação judicial.

Desp.: N. A. Como requer, com as cautelas legais.

PETIÇÃO DE: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho, por seu Advogado: Dr. Artemis L. da Silva, expondo e requerendo a guarda de suas duas filhas menores, ora em poder de sua mulher: Eponina Astréa Palmeira Coutinho, nos autos de separação judicial que o primeiro move contra a segunda.

Desp.: N. A. Cls.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª VARA — Ação Ordinária — Indenização — Requerente: Maria Raimunda Barreto. Requerido: Espólio de Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Diga o Doutor Curador Geral". Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Pedro Crispino e Afonso Nazaré.

1ª VARA — Arrolamento: José Luiz de Figueiredo e Josefa da Silva Figueiredo. Sentença: "Vistos, etc.. Julgo por sentença, a partir de folhas 44 e 45 dos bens ficados por falecimento de José Luiz de Figueiredo e Josefa da Silva Figueiredo, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R.". Advogado: Dr. J. J. da Fonseca - Ass. Jud.

1ª VARA — Inventário Negativo: Sebastião Antonio Gonçalves. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro - NATA.

1ª VARA — Arrolamento: Mário Nepomuceno de Souza. Requerimento de Benedita Moura de Souza. Despacho: "N. A. Diga à Fazenda Estadual". Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Celestina Maria Duarte Eleres e Paulo Rúbio Xavier de Sá.

Belém, 14 de agosto de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE AO DIA 14 DE AGOSTO DO ANO DE 1981

Ação Ordinária de Anulação de Escritura Pública. Requerentes: Abidon Brahim Mufarrej, Elias Brahim Mufarrej e outros. (Adv.: Fernando da Silva Gonçalves). Requerido: J. M. dos Santos & Filho. (Adv.: Milton F. Chagas). Despacho: Vistos, etc.. Homologo pr sentença, o acordo ratificado por termo de fls. para que produza os devidos e legais efeitos. Custas na forma convencionada. P.R.I. Belém, 07.08.81. a) Elzaman da Conceição Bittencourt - Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, resp. pela 2ª Vara Penal.

Ação: Embargos (Pensão Alimentícia). Autor: Francisco Mário Simões dos Santos. (Adv.: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira). Ré: Maria José Duarte Ogorondiki. (Adv.: Alcides Alcântara). Despacho: Recebo a apelação, somente no efeito devolutivo. Belém, 22.07.81. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família desta Capital.

Ação: Autos Cíveis de Anulação de Escritura de Doação. Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Laércio de Almeida Larêdo e Haroldo Guilherme Ribeiro da Silva. Réu: Nelson Souza Rosa Júnior. (Adv.: Wilson Velasco). Despacho: À conta. Em, 11.08.81. a) Elzaman da Conceição Bittencourt - Juiz de Direito da 4ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14/08/81

JUIZO DA 1ª VARA

DESPEJO

A: Raimunda Rodrigues dos Santos. — Adv.: Miguel Carneiro.
R: Girassol - Administração Hoteleira. — Adv.:

Despacho: O Oficial de Justiça, encarregado das diligências, para certificar.

JUIZO DA 4ª VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Femesc - Ind. e Comércio Ltda. — Adv.: Fernando Cabral Wanzeller.

Embargada: Sacoresa - Ind. de Artefatos de Papel Ltda. — Adv.: Jayme Bentes.

Despacho: À conta, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

EXECUÇÃO

A: Cbhy Ayan. — Adva.: Suzana Christina Dias da Silva.

R: Antonio Teixeira Soares. — Adv.: Anthero Elóy Ferreira Lins.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 17, e que foi concordado através do doc. de fls. 19; cumpra-se as exigências referidas no itens, a, b e c, intime-se.

JUIZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

A: Charone & Filho Ltda. — Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

R: Círculo Militar de Belém. — Adv.: Hermenegildo Crispino.

Despacho: Designo o dia 24.08.81, às 10:30 horas, para o pagamento.

JUIZO DA 7ª VARA

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

A: Antonio José da Costa Nunes. — Adva.: Aurea de Fátima Gomes da Silva.

R: Maria de Fátima das Chagas. — Adv.:

Despacho: Manifeste-se o Sr. Dr. Curador Especial, no prazo legal, quanto as provas que deseja produzir, bem como o Ministério Público. Após o que voltem conclusos para o saneador.

JUIZO DA 8ª VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Edvaldo Ferreira Leite e Maria José Costa Pimentel. — Adv.: Normando do Carmo Borges.

Despacho: Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos civis, o acordo de fls. 14/16, ratificado às fls., e consequentemente concerto a separação judicial em divórcio, na forma permitida pela Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se carta de sentença, para a necessária averbação no registro competente.

JUIZO DA 9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: José Otávio Salomão Barile e Eva Margarida Correa Barile. — Adv.: Aurélio Correa do Carmo.

Despacho: Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação judicial consensual do casal: José Otávio Salomão Barile e Eva Margarida Correa Barile, expedindo-se a competente carta de sentença. l.

JUIZO DA 5ª VARA

EXECUÇÃO

A: Plastinorte-Mascarenhas & Santiago Ltda. — Adv.: Lóris Vilas-Boas.

R: Plagex Ltda. — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Sejam os autos remetidos à Contadora do Juízo, a fim de serem os juros contados de acordo como manda a Lei, assim como incluído na conta os recibos de nºs 32 e 33. Designo o dia 19.09.81, às 10:30 horas, em cartório para pagamento da dívida e demais encargos legais. Intimem-se.

JUIZO DA 2ª VARA

DESPEJO

A: Angélica Mendes de Andrade. — Adv.: Edinéa Oliveira Tavares.

R: Brasmaq - Imp. Bras. de Máquinas e Equipamentos. — Adv.: José Maria Nascimento.

Despacho: À conta.

RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1981

CARTÓRIO DO 3º OFICIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo Nº 412/01/81 — Inventário.

Inventariante: Joana Feliciano de Amorim Alves. (Adv.: Vinícius Hesketh).

Inventariados: Juliano Eliziário Alves e Jovino Eliziário Alves.

Despacho: Nomeio inventariante, a Sra. Joana Feliciano de Amorim Alves, a qual deve prestar o compromisso legal, e fazer as declarações de bens e herdeiros, lavrando-se o termo, obedecido o disposto no art. 993, do C.P.C.. Deverá também a inventariante, trazer aos autos a documentação relativa aos imóveis, a serem inventariados.

4ª VARA

Processo Nº 296/04/81 — Ação de Despejo.

Requerente: João de Deus Lobato. (Adv.: Maria Edwiges de Miranda Lobato).

Requerido: Adalberto Fernandes de Medeiros Branco. (Adv.: Leonor Nazaréth Melo Correa).

Despacho: Torno sem efeito o despacho acima, lavre-se o Termo do Acordo.

4ª VARA

Processo Nº 98/01/81 — Ação de Reintegração de Posse, cummulada com Perdas e Danos.

Requerente: Deodato Paiva de Oliveira (Adv.: Flávio C. Maroja).

Requerido: Germano Duarte & Cia. (Adv.: José Humberto Lima).

Despacho: Em cumprimento à decisão da Corregedoria, remeta-se os presentes autos à 6ª Vara Cível.

4ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Indústria Agro-Pecuária Copaso Ltda. (Adv.: Reinaldo Costa Mitczuk) e Genesco da Costa (Adv.: Reinaldo Mitczuk).

Embargada: Eubertex - Comércio e Indústria S/A. (Adv.:).

Despacho: Diga a embargada.

6ª VARA

PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Heliana Denise Araújo da Silva (Adv.: Gérson de Oliveira Souza).

Embargada: "Mabe" - Construções Ltda. (Adv.: Waldemir Teixeira).

Interessada: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: L. Ferreira).

Despacho: À conta.

6ª VARA

Processo Nº 311/08/81 — Execução.

Credor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Célio Simões de Souza).

Devedores: Mendonça Torres - Indústria e Comércio Ltda. e outros. (Adv.:).

Despacho: Oficie-se.

7ª VARA

Processo Nº 304/10/81 — Ação de Execução.

Credora: Fininvest S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. (Adv.: Haroldo Silva).

Devedores: Edward Roberto C. Almeida e José Gimenes Pereira (Adv.: Djalma Chaves).

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias, a respeito da impugnação apresentada pelo requerido, às fls. 26, do valor correspondente ao constante nos recibos de fls. 17/20 e incluído na conta de fls. 21.

8ª VARA

Processo Nº 17/01/81 — Ação de Manutenção de Posse.

Réquerente: George Chedid Abdulmassih (Adv.: Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira).

Requeridos: Henrique Ferreira (Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo) e Osvaldo Nazaré Paraguassú (Adv.: Gilda da Silva Lima).

Despacho: Conceda-se a vista requerida, observadas as formalidades legais.

9ª VARA

Processo Nº 366/03/81 — Ação de Despejo Para Uso Próprio.

Requerente: Evarina Cabral Moura (Adv.: Ildefonso Guimarães Jr.).

Requerido: Vicente de Paula Passos (Adv.: Alberto Fares Akel).

Despacho: À conta.

9ª VARA

Processo Nº 256/02/79 — Ação de Despejo.

Requerente: Maria Luiza Barroco Marinho (Adv.: Haroldo Souza Silva).

Requerido: Emílio Camacho Baena (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Despacho: Renovem-se para o dia 28 de outubro, às 11:00 horas.

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1981

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Arthur Mesquita, nos autos da Ação de Despejo que lhe move: Erondina Santa Brígida da Silva, dizendo que já tinham sido efetuados os pagamentos dos aluguéis cobrados anteriormente. — Adv.: Raimundo D. Raiol.

Despacho: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Azulejos do Pará S/A. — Adv.: Haroldo G. da Silva.

Requerido: Blocon - Ind. de Artefatos. — Adv.: Maria das G. Ribeiro.

Despacho: Diga o autor sobre o bem oferecido a penhora.

JUIZO DA 9ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A. — Adv.: Lóris Vilas Boas.

Requerido: José dos Santos Wariss. — Adv.: Willona Chaves Wariss.

Sentença: Homologo por sentença a presente desistência, e em consequência decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de: Guilhermina Fernandes, nos autos da Ação Anulatória que move contra Poty Fernandes e Haroldo Fernandes, solicitando restauração de autos. — Adv.: Américo Lins da S. Leal.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 11ª VARA — VISTORIA

Requerente: David Leon Serruya. — Adv.: Jorge Alex Mathias.

Requerido: Izaias Francisco do Carmo.

Sentença: Vistos, etc.. Homologo por sentença a presente vistória em que é requerente: David Leon Serruya e requerido: Izaias Francisco do Carmo, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.R.I.

JUIZO DA 9ª VARA — SEPARAÇÃO

Requerente: Alzira Bezerra Silva. — Adva.: Luzia Nádia Guimarães.

Requerido: Manoel Bernardino da Silva.

Despacho: À conta.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de: Manoel Emídio Barbosa, na Ação de Despejo que move contra Manoel dos Santos Carvalho, requerendo força policial. — Adv.: Pedro W. da Silva.

Obs.: Recebido em Cartório em 14.08.81.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1981

Proc. Nº 5757 — Ordinária de Nulidade de Alteração Contratual — Dra. Izabel Vidal - resp. p/6ª Vara.

Requerente: Eleomar Pereira Fontenele — Adv.: Dr. Cécil Meira.

Requerido: Edimar Pereira Fontenele.

Desp.: Determino o desentranhamento das fls. 69 a 79, que sejam autuados e apensados ao processo principal e conclusos. Quanto ao pedido de fls. 80, nada a reconsiderar. Ordeno a autuação de fls. 122 e 123, que seja apensada a ação ordinária de nulidade de alteração contratual. Conclusos.

Proc. Nº 5792 — Consignação em Pagamento — Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza — 5ª Vara.

Requerente: Rui de Carvalho. — Adv.: Dr. Divoney Carneiro.

Requerido: José de Alves de Oliveira.

Desp.: Cite-se o interessado para vir ou mandar receber no dia 31.08.81, às 10:30 horas, em Cartório, o aluguel mencionado na inicial, sob pena de depósito. Cite-se na forma da Lei.

Proc. Nº 5808 — Busca e Apreensão — Dra. Maria Helena C. Simões - resp. p/2ª Vara.

Requerente: Belauto - Administradora Ltda. — Adv.: Dr. Augusto Robert Klautau de Araújo.

Requerido: Sebastião do Carmo de Souza.

Desp.: I - Defiro a medida liminar, atendendo ao disposto no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911.169. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão; II - Cite-se.

Proc. Nº 5678 — Despejo — Dra. Maria Helena - resp. p/2ª Vara.

Requerente: Eugênio Leitão de Brito. — Adv.: Dr. Aluízio Gouveia.

Requerida: Euza Valença da Rocha.

Desp.: Proceda o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências do presente feito, na verificação do abandono do imóvel em litígio, informando através da certidão hábil.

Proc. Nº 5020 — Despejo — Dra. Maria Helena - resp. p/2ª Vara.

Requerente: Ana Maria Cunha de Mello. — Adv.: Dr. Waldirio de Jesus Ferreira Nunes.

Requerido: Lino Ferreira de Castro. — Adv.: Dr. Pedro Washington.

Desp.: À conta.

Proc. Nº 5348 — Separação Judicial — Dra. Osmarina Onadir - resp. p/7ª Vara.

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz — Adva.: Dra. Ambrosina Sampaio.

Requerido: João Batista da Cruz — Adv.: Dr. Luiz César T. Bibas.

Desp.: Conheço os pleitos, de fls. 61/62, do requerido e 64/66, da requerente, respectivamente passo a decidir: I - Com relação a parte final do pedido de fls. 62, no que concerne a reconsideração do r. despacho de fls. 59, requerendo seja o desconto da pensão alimentícia, arbitrada às fls. 23, descontado só a partir do mês de julho e não maio, pelos fundamentos contidos no petitório, deixo de pronunciar-me, face o despacho que solicita ser reconsiderado, ter sido prolatado pela Exma. Dra. Julza de Direito, titular desta Vara, cabendo somente a referida autoridade, apreciar o pedido; II - Quanto ao pleiteado pela A., às fls. 65, letra a, defiro o mesmo, devendo o R. ser intimado, com as cautelas legais para, no prazo de cinco (05) dias, satisfazer o pedido; III - Expeça-se Ofício, na forma requerida às fls. 65 letra b dos autos. Ressalvo que referido desconto seja feito a partir do mês de julho, uma vez que existe um pedido do requerido (fls.) de reconsideração do despacho que determinou o desconto a partir do mês de maio, pendente de decisão pela Exma. Dra. Julza Titular, conforme referi inicialmente; IV - Manifeste-se o requerido sobre os documentos de fls. 67 e 68. Intime-se.

No mesmo processo, petição da autora — Desp.: N. A. Tratando-se de medida urgente e necessária, defiro o requerido com as cautelas legais.

Proc. Nº 4052 — Reintegração de Posse — Dr. Humberto de Castro — 4ª Vara.

Requerente: Pedro Monteiro Negrão — Adv.: Dr. Aluízio Meira.

Requeridos: Cecílio Alves da Costa e Maria da Anunciação Correa de Castro. — Adv.: Dr. Antonio Jorge Abelém.

Desp.: Designo o dia 15.10.81, às 11:00 horas, para o prosseguimento da audiência. Cientes os interessados.

Proc. Nº 5407 — Ordinária de Cobrança — Dr. Romão — 1ª Vara.

A: Xerox do Brasil S/A. — Adv.: Dr. Aluízio Meira.

R: M. M. de Azevedo.

Desp.: À Conta.

Proc. Nº 5506 — Ordinária de Cobrança — Dra. Osmarina - resp. p/7ª Vara.

A: Vulcouro S/A. - Indústria e Comércio. — Adv.: Dr. Francisco S. V. Costa.

R: F. Assis Aguiar Dias — Adv.: Milton Chagas.

Desp.: Especifiquem provas, no prazo legal.

Proc. Nº ... — Indenização — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara.

A: Dirce Antonia Vieira Serra — Adv.: Humberto Vasconcelos.

R: Federal de Seguros S/A. — Adv.: Dr. Pedro Lima.

Desp.: Indefiro a inclusão de correção monetária, uma vez que não foi prevista na sentença.

Proc. S/Nº — Embargos a Execução — Dra. Climenie — 8ª Vara.

Embargante: Armazens Machado Ltda. — Adv.: Dr. Egídio Sales.

Embargada: Unimóveis Ltda. — Adva.: Dra. Evangelina A. Farah.

Desp.: À Conta.

Proc. S/Nº — Execução Fiscal — Dr. Humberto - resp. p/5ª Vara.

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém — Adv.: Dr. Calilo.

Requerido: Fernando Godinho — Adv.: Dr. José Maria Nascimento.

Desp.: Diga a autora sobre o cálculo e em seguida o réu.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão do Cartório do 5º Ofício

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1981 - 6ª-FEIRA

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

5ª VARA

Processo Nº 1832.

EXECUÇÃO

Exequente: Prefeitura Municipal de Belém.

Adv.: Augusto Pereira.
Reqd.: Posto Entroncamento Ltda.
Desp.: Em avaliação, expedindo-se mandado.
Processo Nº 1798

EXECUÇÃO

Req.: Prefeitura Municipal de Belém.
Adva.: Carmen Lúcia.
Reqd.: Abel da Silva Pires.
Desp.: Em avaliação, expedindo-se mandado.
Processo Nº ...

EXECUÇÃO

Req.: Prefeitura Municipal de Belém.
Adva.: Carmen Lúcia.
Reqd.: Marco - Com. e Reparos Navais.
Desp.: Expedindo-se mandado de avaliação.

5ª VARA

Processo Nº 694.

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: José Raimundo Alves Pampolha
Adv.: Donato Cardoso de Sousa.
Impugnado: Hamilton Rodrigues Franco.
Adv.: Pedro Nery.
Desp.: Seja anexado a estes autos a petição de fls. 36, após conclusos.

7ª VARA

Processo Nº 43.

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Rosa Paulo Fernandes.
Adva.: Maria de Fátima Paulo de Carvalho.
Inventariado: Francisco Campos de Figueiredo.
Desp.: Manifestem-se as partes interessadas no prazo legal, sobre a avaliação de fls. 17.

8ª VARA

Processo Nº 500.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Autor: Pedro do Nascimento Teixeira.
Adv.: Pádua Costa.
Reqd.: José Iboas Monteiro
Adv.: Wilson Urubatão da Silva Magalhães.
Desp.: Cumpra-se o despacho anterior. Para a instrução, designo o dia 16 de setembro, às 11:00 horas. Intimem-se.

9ª VARA

Processo Nº 992.

NOTIFICAÇÃO

Autor: Alexandre Pinto Cardoso.
Adv.: César Mátyres.
Réu: Jerônimo N. Serra.
Desp.: Tendo em vista o estabelecido no artigo 871 do C.P.C., determino o desentranhamento da petição de fls. 14 e documentos que a acompanham. À Conta.

10ª VARA

Processo Nº ...

COBRANÇA DE AUTOS

Req.: Walter da Silva Monteiro.
Adv.: Manoel Tocantins Lobato.
Reqd.: Maria Celina Lobato.
Adv.: Benedito José da Silva Santana.
Desp.: Encaminhe-se ao Juízo Competente.

10ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Maria de Belém Cantral Machado.
Adv.: Alberto Saraiva.
Reqs.: Anísio Alves Casses e sua esposa.
Adv.: Raimundo Rayol.
Desp.: À Conta.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14.08.81

QUINTA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Belauto - Belém Automóveis S/A. (Adv.: Walde-
mar Vianna).

Embargada: Prefeitura Municipal de Belém (Adva.: Solange
Morais).

Despacho na petição da embargante, requerendo o prosse-
guimento do feito: "Conclusos. Belém, 14.08.81. a) Maria Brabo de
Souza".

SÉTIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Augusto César de Oliveira Lobo (Adva.: Maria
Ivone Gomes).

Requerido: Ivan Caldas Moura (Adv.: Dorival Spatti).

Despacho no Ofício nº 000339/81, do Tribunal de Justiça do
Estado: "Ao Cartório. Junte-se este com as informações prestadas,
através ofício s/nº/81, de 12.08.81, aos autos. Belém, 12.08.81. a) Os-
marina Onadir Sampaio Nery".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Miguel Ângelo Silva da Cansação Pereira (Adv.:
Reis Ferreira).

Requerido: Hermínio Soares de Paiva.

Despacho: "À conta. Belém, 14.08.81. a) Osmarina Onadir Ne-
ry".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Maria de Nazareth dos Santos Pena (Adv.: José
Lusquinhos).

Requerido: Nathan Lima Barreto.

Despacho: "Expeça-se novo mandado, nos termos do pedido.
Belém, 14.08.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Francisco Henrique (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Requeridos: Jorge Sena Dias e Antonia Verônica Correa
(Adv.: Ronaldo Barata).

Despacho: "À Cartório, para aguardar a realização da audiên-
cia já designada. Belém, 12.08.81. a) Maria Lúcia Marcos dos San-
tos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1981

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 219/81.

Autor: Raul da Silva Navegantes (Adv.: Dr. Raul da Silva Nave-
gantes).

Ré: Seráfica Eugênia Oliveira Braga (Adv.: Dr. Rubens Nasci-
mento Mota).

Despacho: Especifiquem as partes, as provas que pretendam
produzir, de vez que houve divergência do quantum a pagar.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 171/81.

Autor: João Batista Carvalho da Silva (Adv.: Dr. José Maria do
Nascimento).

Ré: Maria das Graças Varela Neves (Adv.: Dr.).

Despacho: Atendendo que a executada muito embora citada,
não pagou nem ofereceu embargos à execução, pelo que os fatos
alegados pelo autor serão tidos como verdadeiros. Atendendo o dis-
posto no art. 680, do C.P.C., proceda-se a avaliação, obedecidas as
formalidades legais. Atendendo ainda que os documentos que ins-
truem a inicial, são os necessários para a propositura da Ação. Julgo
procedente a presente Ação e subsistente e válida a penhora de fls.
para que produza seus efeitos legais. Condene a suplicada ao paga-
mento da quantia principal, acrescida dos juros de mora, custas judi-
ciais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da
dívida. P.I.R.

AÇÃO: — Despejo — 5ª Vara — Nº 125/81.

Autor: Juary Carrera Palmeira (Adv.: Dr. Juary C. Palmeira).

Réu: José Nogueira (Adv.: Dr. Antonio dos Santos Dias).

Despacho: Seja desentranhada a dos autos a petição de fls. 35, por falta de amparo legal. Ao Contador do Juízo, após voltem-me conclusos para julgamento.

AÇÃO: — Despejo Por Falta de Pagamento — 7ª Vara — Nº 305/81.

Autora: Maria de Lourdes Baima Ribeiro (Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho).

Réu: Raimundo dos Santos Foro (Adv.: Dra. Maria de Nazaré Moura Ferreira).

Despacho: Defiro o requerido às fls. retro, quanto a anexação dos recibos de alugueres referentes aos meses de junho e julho, respectivamente. Manifeste-se o requerido sobre o alegado pelo autor às fls. 28, em sua parte inicial, no prazo de cinco dias.

(Ext. Reg. Nº 4802)

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1981 - 2ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Amália Dulce de Oliveira Brito, por seu Advogado: Dr. Orlando Fonseca, expondo e requerendo reconsideração dos despachos de fls. 34 verso e 38, na Ação de Reintegração de Posse que move contra Frederico Santos de Souza.

Desp.: N. A. Cls.

2ª VARA

Proc. Nº 337/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Adv.: Elias P. de Almeida.

Exc.: Creso Demétrio dos Santos - Eng. e Const.

Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Desp.: Manifeste-se o exequente sobre a avaliação.

Proc. Nº 270/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Romeu Correa de Mello.

Adva.: Florisbela Maria M. C. M. Neiva.

Excs.: Euclides Pereira e outra.

Desp.: Na Ação Executiva, a defesa do executado é feita através Embargos à Execução, daí porque, chamo o feito à ordem para determinar, que a contestação e documentos, que a acompanham (fls. 8 a 36) e reconvenção de fls. 17, sejam desentranhados, autuados em apenso, como Embargos, vindo em seguida conclusos.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja, expondo e requerendo seja nomeado Curador à Lide, na Ação Ex. Hipotecária que move contra Gérson Salviano Campos.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. Nº 425/81.

DESPEJO

Aut.: Upiracy Jesus de Magalhães Cavaleiro.

Adv.: Paulo Ricci.

Réu: Célio Carvalho e Silva.

Desp.: Cite-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Terezinha de Jesus Alves Teixeira, por seu Advogado: Dr. Jacob José da Silva, rebatendo a contestação apresentada na Ação Alimentícia que move contra Arivaldo Ribeiro Teixeira.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. Nº 631/80.

DIVÓRCIO

Req.: José Osvaldo Cavalcante Carão.

Adva.: Ana Lúcia S. Lima.

Req.: Jacira Moraes Nunes.

Curador Especial: Izabel Ozório.

SENT.: ... Decido converter a Separação Judicial de José Osvaldo Cavalcante Carão e Jacira Moraes Nunes, em Divórcio. Em consequência com base no art. 2º, § único da Lei nº 6.515/77, declaro dissolvido o casamento...

Proc. Nº 176/81-A.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Exc.: Maria Leocy de Nazaré Negrão.

Adv.: Flávio C. Maroja.

Exc.: Mário da Silva Barbosa.

Desp.: Aguarde-se a titular, prestes a reassumir.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Silva Nascimento - Comércio e Representações Ltda., por seu Advogado: Dr. Paulo Roberto V. P. Carneiro, expondo e requerendo seja julgada improcedente a Ação de Execução que lhe move: S.P.P.-Nemo S/A.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. Nº 95/81.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Herculano Trindade da Silva.

Adv.: Edmar de S. Pereira.

Emb.: Waldemiro Elias.

Adv.: Benedicto Monteiro.

SENT.: ... Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo improcedentes os embargos. Condene o embargante aos pagamentos das custas e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

9ª VARA

Proc. Nº 78/75.

ORDINARIA

Aut.: Mesbla S/A.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Réus: José Antonio de Lima e s/mulher.

Adv.: Raimundo N. Fidélis.

Desp.: Intime-se o Oficial de Justiça, a explicar o não recolhimento do mandado. Expeça-se novo mandado.

Proc. Nº 418/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Moto Serras "Belém" Ltda.

Adva.: Celestina M. D. Elleres.

Exc.: Josélio Barros Carneiro.

Desp.: junte comprovante da entrega das mercadorias.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dra. Maria Helena Couceiro Simões - Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, respondendo pelo cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Alvará — Requerente: Maria da Conceição Silva. Despacho: "Diga o Ministério Público". Adv.: Dr. Antonio César Borges - Ass. Jud.

1ª VARA — Alvará — Requerente: Zélia Maria Lopes. Despacho: "Diga o Ministério Público". Adv.: Dr. Antonio César Borges - Ass. Jud.

1ª VARA — Inventário: Jiro Horiguchi. Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Advogado: Dr. Randolpho A. Coelho da Silva.

1ª VARA — Arrolamento: Jayme Eliezer Levy. Requerimento de Cotta Levy e outro. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Adv.: Dr. Laércio Dias Franco.

3ª VARA — Interdição: Enedina Iblapina Vilhena. Despacho: "Designo o dia 19 de agosto de 1981, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento". Intime-se. Adv.: Defensor: Dr. Adil Vieira.

3ª VARA — Interdição: José Rodrigues Penin. Despacho: "Aguarde os presentes autos, o Doutor Juiz Titular". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Humberto H. de Vasconcelos.

Belém, 17 de agosto de 1981.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1981

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Osmar Lima Santana.

Adv.: Pedro Claudionor M. Bastos.

Invda.: Raimunda Lima Santana.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 12.08.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Anailce dos Santos Lima.

Adv.: Adil Salgado Vieira.

Invda.: Maria Cecília dos Santos.

Desp.: Oficie-se às repartições competentes para que forneçam os valores exatos a receber. Belém, 13.08.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invtes.: Orlando Batista dos Santos e outros.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Invda.: Maria Cabral dos Santos.

Desp.: A avaliação, depois digam os interessados. Int. Belém, 13.08.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Aut.: José dos Santos Almeida.

Adv.: Edgard Olyntho Contente.

Ré: Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Adv.: Wady Dahás Rossy.

Desp.: Diga o autor sobre a contestação e documentos de fls. Int. Belém, 12.08.81. (a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Joana Fernandes Souza.

Adv.: Ernesto Pinho Filho.

Invdo.: Mário Martins de Souza.

Desp.: Esclareça a requerente se o "de cujus" não deixou herdeiros. Belém, 12.08.81. (a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Maria Oscarina de Almeida Correa.

Adv.: Adil Salgado Vieira.

Invda.: Izaura de Almeida Correa

Desp.: Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de fls. para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto respectivo, oficiando-se para os devidos fins à Delegacia da Receita Federal, neste Estado. Int. Belém, 07.08.81. (a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

Desp.: Diga à Fazenda e os interessados sobre o pedido de alvará, de vez que quando se manifestarem este Juízo não julgado o cálculo de fls. 24. Int. Belém, 17.08.81. (a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17/08/81

JUIZO DA 10ª VARA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

A: Jamil Moreno Sales — Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

R: Cláudio Pinheiro Macêdo — Adv.: Leônicio José Leão.

Despacho: Vistos, etc.. Homologo por sentença, a transação de fls. 41 e 42, tomada por termo às fls. 45, no procedimento sumariíssimo, em que é autor: Jamil Moreno Sales e réu: Cláudio Pinheiro Macêdo. P. I.

DESPEJO

A: Helena Rocha — Adv.: Pedro Paulo Campos.

R: Joaquim Oliveira Lima — Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Despacho: Comprove com alvará de localização, o tempo que exerce o comércio, no imóvel locado.

JUIZO DA 9ª VARA

DIVÓRCIO

A: Francisco Gomes de Brito — Adv.: Francisca Moura de Azevedo.

R: Raimunda Nonato de Matos — Adv.: Felipe de Melo Filho.

Despacho: Em declarações finais, devendo a requerida fazer prova das despesas alegadas.

JUIZO DA 11ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Virginaldo Ferreira Diniz — Adv.: Wilson Velasco.

R: Hélio Toledo Lima — Adv.: Antonio Freitas Leite.

Despacho: Diga a parte contrária.

JUIZO DA 2ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: A. C. Correa & Cia. — Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Embargada: Charone & Filho Ltda. — Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir, no prazo de cinco (05) dias.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Alvaro Torquato de Freitas — Adv.: Moacir Alvaro Freitas.

R: Humberto Carlos dos Santos.

Despacho: Designo o dia 29.09.81, às 10:30 horas, para a justificação, que se faz necessárias. I. Cite-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Const. Paraense de Est. Metálicas — Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

R: Tertuliano da Silva Miranda — Adv.: Benedicto Monteiro.

Despacho: Intimem-se o perito do Juízo e os assistentes técnicos, para no dia 27 do mês corrente, às 10:30 horas, virem prestar o compromisso legal. Designo o dia 03.09.81, às 10:30 horas, para o início da perícia no local da situação do imóvel, devendo o laudo respectivo ser entregue, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da realização da perícia.

JUIZO DA 2ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Diniz da Paz & Cia. Ltda. — Adv.: José Cabral.

Embargado: Tintas Coral S/A. — Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Despacho: Especifiquem as partes as provas, no prazo de cinco (05) dias.

EXECUÇÃO

A: Tintas Coral S/A. — Adv.: Nathanael Farias Leitão.

R: Diniz da Paz & Cia. Ltda. — Adv.: José Cabral.

Despacho: Tome-se por termo o oferecimento de bem à penhora.

JUIZO DA 4ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Samuel Israel Filho — Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

R: Armenac Massigian — Adv.: Luiz da Cruz Loureiro.

Despacho: Sentenciado. Parte final: Vistos, etc.. Isto posto, considerando que o réu recebeu e vem recebendo os aluguéis do imóvel de propriedade do autor, julgo procedente o pedido, e em consequência subsistente o pagamento, extinguindo-se a obrigação, condenando ainda o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da Ação. P.R.I.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Primar S/A. — Adv.: Haroldo A. Santos.

Embargado: Banco do Brasil S/A. — Adv.: Célio Simões de Souza.

Despacho: Recebo o presente embargo nos seus legais efeitos. Diga o embargado no prazo legal.

DESPEJO

A: Samir Said Sanjard — Adv.: Rosomiro Arrais.

R: Centenco - Engenharia S/A. — Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Despacho: Homologo por sentença o acordo de fls. 23, para que produza seus efeitos legais, fixo o prazo de seis meses para a desocupação do imóvel, a contar da propositura da Ação, de acordo com a cláusula 4ª da inicial. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO
DO CIVIL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo Nº 413-01-81 — Ação de Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: Cotta Levy (Adv.: Paulo Sérgio Rôla).

Requeridos: Ana Figueiras Leitão e Hernesto Godim Leitão (Adv.:).

Despacho: "A nova distribuição".

3ª VARA

Processo Nº 378 — Ação de Despejo Por Falta de Pagamento de Aluguéis.

Requerente: José Dantas da Costa (Adv.: José Augusto Figueiredo Affonso).

Requerida: Raimunda Conceição Silva (Adv.: Benedito José da Silva Santana).

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20, e autorizo que a requerida purgue a mora, devendo pagar os aluguéis vencidos, as custas e despesas judiciais, os honorários advocatícios, que art. 15% sobre o valor da causa. Ficando designado o dia 28.08.1981, às 11:30 horas, para o pagamento. Baixem os autos ao Contador".

3ª VARA

Processo Nº 38-01-81 — Ação de Despejo Por Falta de Pagamento.

Requerente: Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal (Adv.: José de Arimatéia Medeiros da Rocha).

Requerida: Lucimar Rodrigues (Adv.: Francisco Brasil Monteiro).

Despacho: "Contados e Preparados. Cts.".

5ª VARA

Processo Nº 183-07-81 — Ação de Execução.

Exequente: Calçados Moreira Ltda. (Adv.: Constantino Augusto Guerreiro).

Executado: Aroldo Weimar Cardoso Domingues (Adv.: Raimundo João Oliveira de Macedo).

Despacho: "N. A. Como requer".

5ª VARA

Processo Nº 372-14-80 — Ação de Execução.

Exequente: Francisco Castro - Comércio e Indústria e Agricultura (Adv.: José Antonio Coelho).

Executado: T. M. de Brito (Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon).

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 53, por falta de amparo legal. Devolvo ao exequente o prazo para proceder nova penhora, obedecidas as formalidades legais".

MARINA MONARCHA

Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA — R. DANOS

Requerente: Dionísio Bentes Rodrigues — Adv.: Jorge Amauri

Requerido: José Arthur de Oliveira Moreira.

Despacho: À conta.

INVENTÁRIO

Requerente: Mário de Assis Gonçalves — Adv.: Orlando Cam-

Requerida: Catarina Rocha de Souza.

Despacho: À conta.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de: Agro Industrial de Salinópolis S/A., nos autos da Ação de Execução que lhe move Banco Brasileiro de Descontos, requerendo a remessa dos autos a contadora — Adv.: Raimundo Costa.

Despacho: Como requer, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa.

JUIZO DA 5ª VARA — INDENIZAÇÃO

Requerente: Máquinas Águia do Pará — Adv.: Jacy M. Colares.

Requerido: Banco Real S/A. - Agência Nazaré.

Despacho: Cite-se na forma da Lei.

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A. — Adv.: Lóris Vilas Boas.

Requerido: Antonio de Pádua P. Carneiro.

Despacho: Cite-se na forma da Lei.

JUIZO DA 7ª VARA — DESPEJO

Requerente: Ocelina Ferreira Nunes — Adv.: Walkyria Rezen-

de.

Requeridos: Antonio Tarcísio e Osmar Nascimento. — Adv.: José Figueiredo.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

DIVÓRCIO

Requerente: Maria Coeli M. Pereira. — Adv.: Milton Farias Li-

ma.

Requerido: Felipe Pinto Pereira.

Despacho: Diga o MP.

JUIZO DA 11ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário. — Adv.: Milton

Nobre.

Requerido: Mauro Figueiredo da S. Monteiro.

Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17.08.81

PRIMEIRA VARA,

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Maria do Amparo Gonçalves).

Requeridos: Cláudio Viduedo e sua mulher

Despacho: "Sobre a conta, digam os interessados. Belém, 17.08.81. a) Romão Amoedo Neto".

QUARTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José Martinho Moraes da Silva (Adv.: Ulisses C. Souza).

Requerido: Osvaldo Dias Vieira (Adv.: Juary Palmeira).

Despacho: "Junte-se aos autos. Autorizo o levantamento da importância depositada, diga a parte contrária sobre os demais itens do pedido. Belém, 17.08.81. a) Humberto de Castro".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia (Adv.: Alcides Alcântara).

Requerido: Belauto - Transportes Ltda. (Adv.: Camilo Montenegro Duarte).

Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, 17.08.81. a) Humberto de Castro".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Engarrafadora Maués Nobre Ltda. (Adv.: Raimundo Maués).

Requerido: Manoel Cassiano Montes.

Despacho: "Cite-se na via ordinária. Belém, 17.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Requeridos: Euler Aranha Martins e Hipercosbel Ltda. (Adv.: Raimundo Machado Mendonça Filho).

Despacho na petição de B. C. Azevedo - Transportes e Comércio Ltda. (Adv.: Celso Burlamáqui Freire), requerendo tornar sem efeito, a arrematação: "Diga o exequente. Belém, 17.08.81. a) Izabel Leão".

SÉTIMA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Maria de Nazareth dos Reis Sarraf (Adv.: Rosomiro Arrais).

Requerido: Rômulo Soares.

Despacho: "Cite-se o requerido, através mandado para: I - No dia vinte e cinco (25) do mês de agosto em curso, às 10:00 horas, em Cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial, sob pena de ser feito o depósito; II - Ou para contestar a Ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo, da data acima designada para o recebimento. Belém, 10.08.81. a) Osmarina Nery".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Guilherme Barbosa Conde (Adv.: Pedro Lima).

Requerido: Benedito Marques da Rocha.

Despacho: "Cite-se. Belém, 17.08.81. a) Climenie Araújo Pontes".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Antonio Carlos Ferreira Martins (Adva.: Marciana Sarmento).

Requerida: Maria Júlia Batista dos Santos (Curadora: Sandra Maia).

Despacho: "Dê-se vista ao Rep. do M. P. Belém, 17.08.81. a) Climenie Araújo Pontes".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Messias Pedro da Silva e Adesueli Trindade da Silva (Adv.: Francisco Nunes Salgado).

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decretó a separação consensual do casal, Messias Pedro da Silva e Adesueli Trindade da Silva, expedindo-se a competente Carta de Sentença. Belém, 14.08.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Sandoval Cláudio de Oliveira e Miriam da Silva Oliveira (Adva.: Holanda Guimarães).

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 14.08.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Maria das Dores Santos Rodrigues (Adv.: Adalberto Guimarães Neto).

Requerida: Marinélia Azevedo Maia (Adv.: Carlos Noura).

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, julgo procedente a presente Ação e decreto o despejo do imóvel nº 536, à Trav. Cristóvão Colombo - Vila de Icoaraci, expedindo-se mandado de notificação à ré com o prazo de trinta (30) dias. Condeno a ré ao paga-

mento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. I. Belém, 14.08.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALVARÁ

Requerentes: Benedita Paes da Conceição e Pedro Almeida da Conceição (Adv.: Artur Carepa).

Despacho: "Intimem-se os herdeiros: Manoel e Deolinda, a manifestarem-se sobre o pedido. Belém, 17.08.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: João Moreira da Paz (Adv. Jair Loureiro)

Requerido: Maria de Jesus de Souza Modesto (Adv. José M. Nascimento)

Despacho: "Intime-se o requerente, para depositar em Cartório a importância de Cr\$ 5.000,00, complementação dos honorários do perito. Belém, 17.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

FALÊNCIA

Requerente: Indústria de Produtos Alimentícios Mavalario Ltda. (Adv. Aldo Rossini)

Requerido: Belém Distribuidora Com e Rep Ltda.

Despacho: "O patrono da requerente para regularizar sua situação na OAB - Pará. Belém, 17.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DESPEJO

Requerente: Jamile Kzan Nassar (Adv. Adalberto Neto)

Requerido: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém (Adv. Airtton Ribeiro)

Despacho: "As partes para apresentarem memoriais no dia 27 de agosto, às 11:00 horas. Intimem-se. Belém, 14.08.81. a) Izabel Negreiros Leão

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

VISTORIA

Requerente: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Alcides Alcantara)

Requerido: Sergio Wax

Despacho: "Para vistoria a realizar-se no dia 02.09.81, nomeio o Dr. João de Oliveira Sobrinho, às 10.00 horas. Cite-se na forma requerida. Belém, 17.08.81. a) Romão Amoedo Neto".

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16.00 horas do dia 18.08.81.

(Ext. Reg. nº 4803)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 142/81

EXPEDIENTE DO DIA 10.08.81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. Nº 01. IPL/127/81-SR/DPF/PA do Bel. João Batista Xavier - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Comunica que foi instaurado Inq. Policial para apurar os fatos que envolvem o Delegado de Polícia Federal Nauro Miranda e o cidadão Manoel Francisco da Silva.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 04.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Circular do Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau - Coordenador do IV Encontro Paraense de Estudos Jurídicos.

Assunto: Convite (faz)

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues (Adv. Dr. Ulysses Coêlho de Souza)

Assunto: Apresenta Alvará para que seja deferido o levantamento dos valores pertencentes ao espólio de A. S. Rodrigues e Olívia Pereira de Castro.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Indica assistente do perito (Proc. nº 18.519)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Sra. Maria Madalena da Costa Lobato (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite)

Assunto: Vem dizer que deixou de comparecer na hora marcada para seu interrogatório.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Egydio Machado Salles Filho

Assunto: Requer juntada do substabelecimento de procuração aos autos do Proc. nº 18.516.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Heliomar Mafnaco (Adva. Dra. Ana Maria do Carmo)

Assunto: Vem dizer que nada opõe ao cálculo de fl. 326 (Proc. nº 2256)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Paolo Ricci

Assunto: Requer juntada de novo instrumento de mandato aos autos do Proc. nº 5518.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 227 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: Raimunda Lopes de Barros (Humberto Contente de Barros)
 Impetrado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
 DESPACHO: Digam o impetrado e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 18.453 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: Antonio Augusto de Oliveira Melo (Adva. Dra. Glória Maroja)
 Impetrado: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará
 DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 18.964 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: Clésio Roberto Santiago Maranhão (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos)
 Impetrada: Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA (da Universidade Federal do Pará).
 DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 18.321 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executada: Maracajá Hotéis e Turismo Limitada
 DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 10.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 18.992 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: O Conselho Regional de Química da 6a. Região (Adv. Dr. Dercyllios Rendeiro Noronha)
 Executada: MORBEL LTDA. - Representações, Máquinas e Equipamentos. (Adv. Dr. Antonio Vaz de Castro)
 DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.08.81. 1) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 18.406 - AÇÃO DE DESPEJO
 Autor: O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Alberto B. Santos).
 Réu: Cândido Paraguassú de Lemos Éleres
 DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 18.516 - AUTOS DE IMISSÃO DE POSSE
 Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: João Evangelista Nunes (Adv. Dr. Carlos Augusto Sampaio).
 DESPACHO: Cumpra o serventário o dever do seu ofício. À Secretaria. Belém, Pa, em 10.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 19.376 - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
 Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).
 Réus: Jorge Salim Seade e outros
 DESPACHO: Intime-se a autora para completar a petição inicial de fls. fornecendo os nomes dos confrontantes do imóvel, bem como o endereço das pessoas apontadas como ocupantes. Belém, Pa, em 10.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 15.425 - EXAME PERICIAL
 Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Roberto T. Araújo)
 Requerido: João Sotero da Silva
 DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 42 diga o réu (fl. 31). Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 19.128 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Minas Gerais
 Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
 DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 19.205 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Requerente: Eliette Maria Lins Azzolini
 Requerida: Universidade Federal do Pará
 DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 10.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 19.215 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Requerente: Waldemar de Alcantara Freitas (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)
 Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 19.217 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Requerente: José Cleofas do Nascimento (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernadelli)
 Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 19.263 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Requerente: Raimunda da Costa Melo
 Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 19.267 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Requerente: Ruth Raimunda da Silva e Souza (Adva. Dra. Margui L. Gaspar)
 Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência e Assistência Social - INAMPS
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 19.273 - JUSTIFICAÇÃO
 Justificante: Honorina Souza Cardoso Baia (Adv. Dr. Francisco C. Meléo).
 Justificado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
 DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 11 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a audiência de justificação, feitas as necessárias intimações. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 10.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 19.322 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
 Requerente: Célia Barros Virgolino (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)
 Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
 DESPACHO: Na petição inicial de fl. 2 a autora alega ter exercido "anteriormente o direito de opção em 09.05.67 e se retratado" em 04.01.1967". Assim, não há como deferir o pedido de fl. 2. Arquite-se. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 19.255 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: Newton Portal Trindade
 DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 16 de março do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois o competente mandado. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 19.227 - CONTRAÇÃO PENAL
 Réu: Gertrude Winkler da Silva
 DESPACHO: Ouça-se o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 10.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 19.213 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Maurício Sérgio Braga Guimarães, Iran Simões, Cleimildo Raimundo Palheta e Samuel Joseph Israel.
 DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/5. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 15 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 16.906 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Roberto T. Araújo)
 Requeridos: Itamar Ferreira Aragão e Julieta Maria Chagas Aragão (Adv. Dr. José Bezerra de Menezes)
 DESPACHO: Prossiga-se no dia 02 de outubro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 10.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 18.257 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes)
 Réu: Pedro Menezes Bastos Neto
 DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 18.263 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes)
 Réu: Joel Leite de Amorim
 DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 17. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.308 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria de Nazaré S. de Moraes)

Ré: Maria do Carmo Oliveira Paula

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.214 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 67/80-DPF/PA.

Requerente: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, ordeno o arquivamento do inquérito policial nº 67/80 acostado ao processo às fls. 4/115. Custas ex-lege. Intime-se. Belém, Pa, em 10.08.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal

Nº 19.231 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQ. POLICIAL Nº 64/80

SENTENÇA: Vistos, etc... Atendendo ao que me foi requerido à fls. 2 pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal e diante do que se contém no bojo dos presentes autos, ordeno o arquivamento ao inquérito policial nº 64/80, acostado ao processo às fls. 4/83. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.232 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQ. POLICIAL Nº 86/80

SENTENÇA: Vistos, etc... Atendendo ao que me foi requerido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, às fls. 2, e diante da prova colhida no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de arquivamento do inquérito policial nº 86/80, acostado ao processo às fls. 3/53. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.233 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQ. POLICIAL Nº 117/79

SENTENÇA: Vistos, etc... Atendendo ao que me foi requerido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, às fls. 3 e 3, e diante da prova colhida no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de arquivamento do inquérito policial nº 117/79, acostado ao processo às fls. 4/237. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 10.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.736 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Dilson Luiz Antunes Ribeiro Vasconcelos (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)

Impetrado: Diretor da Escola Técnica Federal do Pará

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos de mandado de segurança, em que são partes, como impetrante, Dilson Luiz Antunes Ribeiro Vasconcelos e, como impetrado, o Diretor da Escola Técnica Federal do Pará. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 10.08.81. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Petição de Edilva Maria Gomes Dias (Adv. Dra. Margui Lima Gaspar)

Assunto: Requer a desistência, nos autos do Proc. nº 19.660

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 633 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS

Execdo: E. P. Borges

DESPACHO: Informe a Secretaria. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.292 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza)

Execdo: Amazônia Produtos de Exportação Ltda.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.112 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Lamartine Nogueira)

Execdo: Ampex Amazônia Pescados Exp. Ltda.

DESPACHO: Expeça-se novo Mandado, para cumprimento no local indicado a fls. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.541 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Execda: J. Jacob e Irmão

DESPACHO: À avaliação. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.551 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Execda: Mat. Básicos Construções Ltda.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.658 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execdo: Wilsón Romeu Franchi Andrade

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.660 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execdo: Raimundo Máximo Rodrigues

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.567 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Execda: Serruya Eng. Ind. E. Com. Ltda.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.582 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Execda: D. M. Madeiras e Mat. Construção

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.590 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Execda: Pará Construções Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.592 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Execda: Imp. e Exp. Aje Ltda.

DESPACHO: - Idêntico ao acima.

Nº 8.594 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: Navunidos Navegação S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.605 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: Ferreira e Videira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.815 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execda: Brazuka Ltda

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.817 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execda: Encisa - Eng. Civil e Saneam. Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.819 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Execda: Encisa - Eng. Civil e Saneam. Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.889 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: Navunidos Navegação S/A.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.893 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo: Ferro Técnico S/A - Engenharia de Estruturas e Saneamento

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.914 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Execda: Areas S/A Tecidos Com. e Ind.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.918 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Execda: Brasília Aquarium Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 8.922 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Execda: Const. Topografia Desmatamento Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.966 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferreira)

Execda: Farmácia Potiguar Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.997 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Execda: Maria Helena Murta da Silva

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 9.015 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execda: Navunidos Nav. S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 9.019 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)
Execda.: Benedito M. Sagica Bemosa Const.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 9.021 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)
Execdo.: Doracy Costa Barros
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 9.110 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho)
Execda.: Transportadora Guarani Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 9.154 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza)
Execdo.: Benedito de Moraes Sagica
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 9.156 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza)
Execdo.: Carlos Alberto Lima da Silveira
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 9.158 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza)
Execda.: Teixeira Representações Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 9.210 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Octávio José P. Ferreira)
Execda.: Panificadora Ângela Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 9.240 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos)
Execdo.: Abelardo Raiol Nunes
DESPACHO: Esclareça o serventário. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 9.298 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)
Execda.: Fontana e Pagnocelli Ltda.
DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 9.588 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Octávio José P. Ferreira)
Execdo.: Sebastião Rocha
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 10.046 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos)
Execda.: Construbel Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10.701 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)
Execdo.: CIPREL Ind. Com. Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 10.810 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos)
Execdo.: R. Silva Ataíde & Cia. Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.198 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)
Execdo.: ENCOL - Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.218 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)
Execda.: O. Bastos - Reparos de Motores
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.222 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)
Execdo.: Serafim M. Leão
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.236 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)
Execda.: CIACO - Construções Industriais em Aço Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.238 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)
Execdo.: Century Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.242 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)
Execdo.: Assessor - Aplicação de Incentivos S/C. Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.250 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)
Execdo.: A. S. Cruz
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11.252 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)
Execdo.: Acreana S/A. Indústria de Produtos Vegetais - PROVEG
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.264 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Execdo.: Fundiplaca Santa Rita Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.268 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Execdo.: Domingos Amaral & Cia. Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.278 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Execdo.: Julio Bendahan
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.280 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Execdo.: S. F. Sena
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.284 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Execdo.: Mário Palha Bueres - Escritório de Engenharia
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.286 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Execdo.: L. Santos Limpadora Q Brilho
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.292 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Execdo.: J. Jacob & Irmão - Em liquidação
Despacho: Esclareça o sr. Oficial de Justiça, como de seu dever, por que não penhorou bens desonerados. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 11.294 - Execução Fiscal
Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)
Execda.: J. Jacob & Irmão - Em liquidação
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 15.091 - Execução Fiscal
Exeqte.: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Execda.: ITAL - Indústria de Tacos da Amazônia Ltda.
Despacho: Lavre-se o competente termo de nomeação à penhora, intimando-se a executada. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 15.676 - Execução Fiscal
Exeqte.: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Execda.: Indústria Metalúrgica da Amazônia - IMAZON
Despacho: Considerando que, em se tratando de Execução Fiscal, "A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público" (art. 23, caput, da Lei nº 6.830, de 22/09/80), indique o Exequente o Leiloeiro Público que promoverá a venda dos bens penhorados (art. 706 do CPC). Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 17.926 - Execução Fiscal
Exeqte.: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)
Execda.: Nascimento & Cia.
Despacho: Diga o Exequente. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 18.148 - Execução Fiscal
Exeqte.: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Execdo.: Comércio e Indústria de Pescados Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 12.236 - Execução Fiscal
Exeqte.: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)
Execdo.: Luciano Ramos Mendes
Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 13.283 - Execução Fiscal
Exeqte.: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)
Execdo.: Eudocy da Fonseca Pereira
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 13.627 - Execução Fiscal
Exeqte.: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Execdo.: Alfredo Pinto Coimbra
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 14.752 - Execução Fiscal
Exeqte.: SUNAB (Adv. Ma. Amélia Ribeiro Pina)
Execdo.: Doracy Costa Barros
Despacho: Diga o Exequente. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 18.433-A - Agravo de Instrumento
Agrvte.: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas)
Agrvda.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes)
Despacho: I - Diante do contido na informação de fls. 87-V, reconsidero o despacho de fls. 87. II - Faça-se a conta das cus-

tas, da mesma dando-se ciência ao Agravante para preparo no prazo legal. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.503 - Ação de Despejo

Autor: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Réu: Carlos Ruben Martins Leão (Adv. Dr. Wady Dahas Rossy)

Despacho: Arquite-se. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.868 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: José Jorge Barroso Lopes (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)

Reclamda.: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.537 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: Manoel Almeida dos Santos (Adv. Dr. Aylton Pinheiro)

Reclamda.: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - (Adv. Dr. Nelson Jorge Borges Ribeiro)

Despacho: Convoque-se a Reclamada para fazer substituir o cheque de fls. 67. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.961 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: Vajuelson Lourenço de Lima (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)

Reclamda.: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias

Despacho: Arquite-se. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.963 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: José de Lima (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)

Reclamda.: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (Adv. Dr. Armando Duarte Mesquita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.083 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: Laudemir de Azevedo Rêgo (Adv. Dr. Walter Machado Puget)

Reclamda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Despacho: Cumpra-se o ordenado às fls. 86-V, sendo certo que "O Reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas" (art. 845 da CLT). Intime-se. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.211 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal (Adv. em causa própria)

Reclamda.: União Federal

Despacho: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 30 de setembro vindouro, às 8,30 horas, para instrução e julgamento. III - Requisite-se as peças referidas às fls. 28. IV - Intime-se. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.001 - Inquérito para apuração de falta grave

Reque.: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti e Ma. Adelaide Dias Barroso da Costa).

Reqda.: Alcinda Oliveira de Oliveira (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).

Despacho: Apensem-se estes autos aos da anterior Reclamação, conforme ordenado às fls. 35. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.093 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Mário Martins Pinto (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau), Austicliano Barbosa Soares (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau) e Epitácio Carvalho de Brito

Despacho: I - Porque o réu Epitácio Carvalho de Brito não compareceu para ser qualificado e interrogado, inobstante regularmente citado, decreto-lhe a revelia. E nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Arthur Kós Burlamaqui de Miranda (Inscr. OAB nº A-396, Cart. nº 2562 - Trav. 3 de Maio, nº. 1787), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.383 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Dionísio Lopes Carrera ou Carreiros (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto), José dos Santos Reis (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto), José Wilson Reis Pereira (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza), Charles dos Santos Pereira (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza) e Wilson dos Santos Pereira (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.434 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Pedro Pereira da Silva)

Réu: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 9 de setembro vindouro, às 9 horas. II - Intime-se. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.563 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Carreiro Varão

Despacho: I - Porque o réu deixou de comparecer para ser qualificado e interrogado, inobstante regularmente citado, decreto-lhe a revelia. E nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Antônio José Souza de Queiroz (Inscr. OAB nº. A-297 - Cart. nº 1844 - Trav. Campos Sales, 63 - 9º andar), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.003 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Couto (Adv. Dr. Manoel Freire Menezes), Paulo César da Silva Farias (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza)

Despacho: I - Nomeio para funcionarem como defensores dativos dos réus Paulo Roberto Batista Pereira e Fortunata da Mota Carvalho, respectivamente, os doutores Coaracy Carmos Gomes (Inscr. OAB nº C-136, Cart. 2357 - Conj. Pres. Médice I - Rua Marabá, 276) e Osvaldo Nascimento Genú (Inscr. OAB nº. 0-80, Cart. 1825 - Conj. Pres. Médice, Quadra 3, nº 76), que servirão sob a fé de seus graus, devendo S. Exas. serem imediatamente cientificados da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Forme-se o segundo volume. III - Intime-se. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.285 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Francisco Walter do Espírito Santo, Clodomir Alves dos Santos, Maria Torres Granhen, Cícero Santos Araújo, Bento Hortalesa Valdeck, Oscarina Andrade dos Santos, Waldecir Bessa Ramos e Emina Oliveira da Silva.

Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado Francisco Walter do Espírito Santo a prática de crime funcional, - que in casu se tem como afiançável, - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do Código de Processo Penal, mando que se notifique para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.282 - Comunicação de Prisão em Flagrante

Comunite.: Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima

Presos: Charles dos Santos Pereira, Ubiratan do Espírito Santo Aracati e José Arteiro Vieira de Lima.

Despacho: Certifique-se nos autos da correspondente Ação Penal, e, em seguida, archive-se. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.989 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: Guilherme de Jesus Corrêa (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)

Reclamda.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 60. P. R. I. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.466 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: Jonas Pereira Melo (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira)

Reclamdo: Território Federal do Amapá (Adv. Dr. Antônio Cabral de Castro)

Sentença: Vistos, etc... Homologo a desistência manifestada às fls. 93, e, em consequência, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.259 - Reclamação Trabalhista

Reclamte.: José de Mendonça Ribeiro Alves (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)

Reclamda.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Litisconsorte Passivo: INAMPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Sentença: Vistos, etc... Homologo o cálculo de fls. 49. P. R. I. Belém, 10.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4780)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 143/81

EXPEDIENTE DO DIA 12/08/1981

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANGELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 887/81 - Cartório do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Vem encaminhar autos de Inquérito Policial nº 072/81, e solicita novo prazo para complementação de diligências.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 92 - DELEFAZ/SR/DPF/PA. do Bel. Milton Souza Figueiredo (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 107/81-SR/PA., e solicita novo prazo para complementação de diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é requerente Maria Luiza de Oliveira Santos (Adva. Dra. Ma. Santana da Luz Ferreira), e requerido o INAMPS.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é requerente Henrique José Ribeiro Neto e requerida a UFPa. (Rep. Yeda Xerfan).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Justificação em que é requerente Orlandina Maciel Sarmento Silvis (Adv. Dr. Osvaldo Nascimento Genú) e requerido o INAMPS.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução Fiscal que o Instituto Nacional de Reforma Agrária (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas), vem mover contra Waldemar Ferreira Torres Júnior.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Mandado de Segurança que Joércio Fontinelli Barbalho, Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho e José Rubens Brito Ladislau vêm impetrar contra o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis no Estado do Pará. (Adv. dos Impetrantes: José Lívio dos Santos Barbalho)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Universidade Federal da Paraíba (Prof. Ruy Eloy - Secretário Geral).

Assunto: Comunicação (faz), a respeito da realização do Terceiro Congresso Latino-Americano de Direito do Trabalho, naquele Estado.

Despacho: Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 12.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS (Proc. Dr. Luiz Carlos M. Noura).

Assunto: Requer a suspensão pelo prazo de sessenta dias dos autos de Execução Fiscal nº 18.624, que move contra IMAZON - Indústria Metalúrgica da Amazônia Ltda.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 62/81

Despacho: Atendendo à solicitação, contida às fls., concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 12.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 65/81

Despacho: Idêntico ao acima.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 70/81

Despacho: Idêntico ao acima.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 073/81

Despacho: Idêntico ao acima.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 102/81

Despacho: Idêntico ao acima.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 103/81

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 201 - Pedido de Cancelamento de Salário-Família

Repte.: Tiago de Sousa Rolim Filho

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 12.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA em devolução, extraída dos autos de Ação Criminal nº 17.483, movida pela Justiça Pública contra Waldemir Soares Freire.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 12.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.671 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Procurador da República)

Execdo.: Edelton Ribeiro de Souza.

Despacho: À conclusão. Belém, Pa., em 12.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.338 - DESAPROPRIAÇÃO

Exepte.: União Federal (Proc. da Repr. dr. Paulo Meira)
Expdos.: Eduardo Ruy Chaves e s/ mulher Sonia Maria Carneiro Chaves (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau)

Despacho: Tendo em vista o parecer favorável de fls. 137 verso, defiro o pedido de fls. 121. Em consequência, autorizo o levantamento de oitenta por cento (80%) do valor depositado às fls. na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará. Expeça-se, pois, o competente Alvará. Belém, Pa., em 12.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.907 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. Reg. da Repr. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Wilson Reis Pereira (Adva. Dra. Marciana de Souza Sarmento).

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 12.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.479 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Réus: Cláudio Souza e Silva (Adv. Dr. Alberto Campos) e Maria Luzia Lima da Rocha (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal, sobre o alegado na informação de fls. 90. Belém, Pa., em 12.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.979 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Wilson Reis Pereira (Adva. Dra. Marciana de Souza Sarmento), Lindalva de Nazaré Pinto (Adv. Dr. Waldir S. Bandeira de Souza) e René Rodrigues de Mendonça (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Sobre os documentos produzidos com a petição de fls. 229 digam o representante do Órgão do Ministério Público Federal e o acusado René Rodrigues de Mendonça. Belém, Pa., em 12.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.445 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira)
Réu: Lenir Ferreira da Silva (Adv. Dr. Pedro Cabral Icassati)

Despacho: Sobre os documentos produzidos com a petição de fls. 107 diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal, que também deverá se pronunciar a respeito do alegado no ofício de fls. 101. Belém, Pa., em 12.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 459 - Autos de Pedido de Reabilitação Criminal (Ref. Ação Criminal nº 4.015)

Repte.: Adamor Roberto da Cruz Macedo (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza).

Despacho: Voltem os autos com vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 12.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.202 - Carta Precatória

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, proceda-se à conta, após o que voltem os autos conclusos. Belém, Pa., em 12.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.473 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Rep. Min. Púb. Dr. Paulo Meira)
Réus: Rodrigo Antônio Pereira (Adv. Dr. Ruy Barata), Renato de Souza Pereira (Adv. Dr. Raimundo Macedo), Péricles Alves Aguiar (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena), Marcos de Moraes (Adv. Dr. Frederico C. de Souza), Adelino Furtado (Adv. Dr. Raimundo Fidelis), Waldir dos Santos Sena (José Maria Frota Rollo), Sebastião Sales (Adv. Dr. Francisco Miléo), Augusto Albuquerque (Adv. Dr. José Maria Dias), "Jeco" (Adv. Dr. Sérgio Couto), Carlos Accioli (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro), Pedro (Adv. Dr. Ronaldo Barata), Gerson (Adv. Dr. José Maria Cardoso), Laerte (Adv. Dr. José Lívio Barbalho), Maria (Adv. Dr. Mário Chermont), Lavinho (Adv. Dr. Leonam Cruz) e Pedro Gama Pinto (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio)

Sentença: Vistos, etc...

Tratando-se de crime de contrabando, cuja pena máxima de quatro (4) anos de reclusão, e datando de dez (10) de julho de mil novecentos e setenta e três (1973) o recebimento da respectiva denúncia (fls. 140), a prescrição, que é de oito (8) anos, operou-se em meio a instrução do feito, motivo pelo qual, com base no art. 108, item IV, do Cód. Penal.

Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído aos nacionais Rodrigo Antônio Pereira, Renato de Souza Pereira, Péricles Alves Aguiar, Marco de Moraes, Adelino Furtado, Waldir dos Santos Sena, Sebastião Sales, Augusto Albuquerque, Carlos Accioli.

Pedro de Tal, Gerson de Tal e Pedro Gama Pinto, bem como aos elementos conhecidos pelas alcunhas de "Jeco", "Laerte", "Maria" e "Lavinho". Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 12.08.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 520/81 de 08.08.81 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos da Reclamação Trabalhista em que são partes Aida Paixão Monteiro e outros e a União Federal.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José Carlos Pereira de Souza (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes)

Assunto: Vem ratificar os termos da petição inicial e requer providências nos autos do Proc. nº 19.206.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José Hernani Dias Martins (Adv. ZDr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proso nº 18.851.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6.574 - Procedimento Ordinário

Autor: INPS (Adva. Dra. Mª Nazaré Santos de Moraes)

Réu: Newton Cabral Pereira

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

19.189 - Mandado de Segurança

Impetrante: Roberto Queiroz de Leão (Adv. Dr. João Ribeiro Lima)

Impetrado: Diretor de Operações da Caixa Econômica Federal - Filial do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.201 - Mandado de Segurança

Impetrante: José Ewerton de Souza Amaral (Adv. Dr. Alberto Campos)

Impetrado: Gerente da Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.281 - Mandado de Segurança

Impetrante: José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho)

Impetrado: Gerente Geral da Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 9.466-A - Agravo de Instrumento

Agravte: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Agravdo: Aldebar Gomes Ferreira (Adv. Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.554 - A - Agravo de Instrumento

Agravte: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)

Agravdos: Valdemar Hannemann e outros (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto)

DESPACHO: Apensem-se aos autos do processo principal. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.554 - Sequestro de Bens

Requerente: INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas)

Requerdo: Wanderley Meira Lima

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.852 - Homologação de Opção

Requerente: Januário Gonçalves Coutinho (Adva. Dra. Vera Lúcia da Silva Freitas)

Requerda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.752 - Homologação de Opção

Requerente: Chibele Jorge dos Santos Pardaul (Adv. Dr. Benedito Nonato Monteiro David)

Requerda: Delegacia Federal de Agricultura no Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.754 - Homologação de Opção

Requerente: Jorge de Lyra Lopes (Adv. Dr. Benedito Nonato Monteiro David)

Requerda: Delegacia Federal de Agricultura no Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.756 - Homologação de Opção

Requerente: Maria Ida Ledo de Castro Ribeiro (Adv. Dr. Benedito Nonato Monteiro David)

Requerda: Delegacia Federal de Agricultura no Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.812 - Homologação de Opção

Requerente: David Gabbay (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo)

Requerdo: DNOS

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.821 - Homologação de Opção.

Requerente: Lindoia Godinho Maranhão (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo)

Requerdo: DNOS

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.829 - Homologação de Opção

Requerente: José Ribamar Cardoso Sobrinho (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerdo: DNER

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.975 - Homologação de Opção

Requerente: Titicol Pereira Gallina (Adv. Dr. Antônio Miranda da Fonseca)

Requerdo: INAMPS

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.126 - Homologação de Opção

Requerente: Célia de Barros Virgolino (Adva. Dra. Mª da Conceição Bernardelli)

Requerda: SUDAM

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.216 - Homologação de Opção

Requerente: Osmar Nascimento Martins (Adva. Dra. Mª da Conceição Bernardelli)

Requerda: SUDAM

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.218 - Homologação de Opção

Requerente: Paulo de Carvalho Cruz (Adva. Dra. Mª da Conceição Bernardelli).

Requerda: SUDAM

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.884 - Ação de Despejo

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Mª Consuelo Pessoa dos Santos)

Réu: Mário Gillete Soares

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.124 - Produção Antecipada de Prova - Vistoria ad perpetuum rei memoriam.

Requerente: INAMPS (Adva. Dra. Mª Nazaré Santos de Moraes)

Requerda: Viação Forte Ltda (Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira)

DESPACHO: Promova o Requerente, no prazo de 5 dias, o depósito da importância para pagamento do salário do perito, sendo certo que a remuneração dos assistentes técnicos, será paga pelas respectivas partes (Art. 33 do CPC). Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.270 - Carta Precatória

Deprecite: Juiz Federal no Distrito Federal

Deprecdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.894 - Reclamação Trabalhista

Reclamte: Maria Benedita dos Santos (Adva. Dra. Ana Mª França Barros)

Reclamdo: INAMPS (Adva. Dra. Mª Nazaré Santos de Moraes)

DESPACHO: Explique-se melhor a Reclamante-Exequente. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.280 - Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho

Requerente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Requerdo: Carlos da Costa Oliveira

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.653-A - Agravo de Instrumento

Agravte: Alcinda Oliveira de Oliveira (Adva. Dra. Ana Mª França Barros)

Agravda: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Mª Adelaide Dias Barroso da Costa e Angelina do Carmo Hamouche Panzutti).

DESPACHO: Faça-se a respectiva conta, da mesma dando-se ciência à Agravante para preparo no prazo legal. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.633 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Moacir Façanha Pimentel (Adv. Dr. Emmanuel Simões Rodrigues Filho)

DESPACHO: A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.658 - Comunicação de Prisão em Flagrante

Comunice: Dr. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Preso: João Batista dos Santos

SENTENÇA: Vistos, etc. **EX POSITIS**, Relaxo a prisão em flagrante do nacional João Batista dos Santos, e, em consequência, mando que se expeça o competente Alvará de Soltura, devendo ele ser **incontinenti**, posto em liberdade, se por **al** não dever permanecer preso, tudo sem prejuízo do prosseguimento das investigações. Remeta-se cópia desta sentença à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal para juntada aos autos do correspondente Inquérito Policial. P. R.I. Belém, 12.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12.00 horas do dia 12 de agosto de 1981.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 19.670 - Impte: Joércio Fontinelli Barbalho e outros

Impdo: Presidente do Conselho Reg. de Corretores de Imóveis.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 19.673 - Exeqte: INCRA

Execdo: Waldemar Ferreira Torres Júnior

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 19.671 - Exeqte: União Federal.

Execdo: Eleilton Ribeiro de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 19.664 - Reqte: João da Conceição Leal Gonçalves

Reqdo: Banco Nacional da Habitação - BNH

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 19.665 - Reqte: Maria Luiza de Oliveira Santos

Reqdo: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 19.677 - Reqte: Iacy de Nazaré Pina Nazaré

Reqda: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 19.668 - Reqte: Henrique José Ribeiro Neto

Reqdo: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 19.672 - Justificante: Orlandina Maciel Sarmento Silvis

Justificado: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 19.674 - Autora: Justiça Pública

Réu: João Batista dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 19.666 - Depcte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 19.669 - Recltes: Antonio Felix da Silva e outros

Recltos: INCRA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 4781)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 29/81

Pelo presente EDITAL fica notificado IVO MARIA DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 24.08.81, para julgamento do Processo TRT-RO-782/81, em que o mesmo é parte contra Editôra "O Estado do Pará" Ltda. - Reclamado, em audiência que terá início a partir das quatorze horas (14:00).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos doze de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2290)

EDITAL Nº 30/81

Pelo presente EDITAL fica notificado CARLOS LIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 24.08.81, para julgamento do Processo TRT RO 836/81, em que o mesmo é litisconsorte contra PAULO FERNANDO CARNEVALI DE ARAÚJO - Reclamado, em audiência que terá início a partir das quatorze horas (14:00).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos doze de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2293)

EDITAL Nº 31/81

Pelo presente EDITAL fica notificado DÁRIO VIEIRA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 26.08.81, para julgamento do Processo TRT RO 884/81, em que o mesmo é parte contra ENARTE - Engenharia de Obras de Arte Ltda. - Reclamado, em audiência que terá início a partir das quatorze horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos quatorze de agosto de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2297)

ATO Nº 81, DE 12 DE AGOSTO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 10 do corrente e o que consta do Processo TRT P-6.427/81,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a partir de 1º.08.81, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28.10.52, CLEONE DIVINO NOGUEIRA, do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a.-AJ-023 A, NM. 24, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado, no exercício da Presidência

(Ext. Reg. nº 4800 - Dia: 20.08.81)

ATO Nº 82 DE 12 DE AGOSTO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-6.427/81.

R E S O L V E:

DISPENSAR da função gratificada de ENCARREGADO DO SETOR DE EXECUÇÃO da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, TRT-8a.-DAI-112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, o Auxiliar Judiciário TRT-8a.-AJ-023.A, NM-24., CLEONE DIVINO NOGUEIRA, para a qual foi designado por Ato desta Presidência de nº 15, de 23.01.81.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado, no exercício da Presidência

(Ext. Reg. nº 4800 - Dia: 20.08.81)